



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037618/2020-80

Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 46544197			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	04181/2020	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSO VINCULADO:	PA SEI:	SITUAÇÃO:	
AIA (corretiva)	1370.01.0037618/2020-80	Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.		CNPJ: 18.329.060/0001-18	
EMPREENDIMENTO: PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.		CNPJ: 18.329.060/0001-18	
MUNICÍPIO: Catas Altas e Santa Bárbara		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT 20.0722°S	LONG 43.4323°O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL NÃO
NOME: APA SUL RMBH			

BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
CH: DO2- Rio Piracicaba		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego Quebra-Ossos		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta = 300.000t/ano	2	P
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada = 300.000t/ano	2	P
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada = 300.000t/ano	4	P
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil = 7,200ha	3	M
CONSULTORIA RESPONSÁVEL Ambiente Vivo Engenharia Ltda. - EPP (EIA/RIMA)		REGISTRO CTF 4902854		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 13/2022		DATA: 09/03/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental		1.368.449-3		
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental		806.457-8		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9		
De acordo: Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM		1.228.298-4		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino lasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 13/05/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 13/05/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46517013** e o código CRC **D62E606E**.



1. Resumo

O empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. exerce suas atividades no município de Catas Altas e Santa Bárbara. Em 25/09/2020 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 04181/2020 na modalidade LAC2 - Licença de Operação Corretiva (LOC) - Solicitação n.º 2020.09.01.003.0000851. Em 28/03/2022, tal solicitação fora ineptada pela SUPRAM/LM, sendo promovida nova caracterização em 01/04/2022 - Solicitação n.º 2022.03.01.003.0003955.

O empreendimento encontra-se em operação, possuindo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado perante a SUPRAM/LM em 12/03/2020, cujas condicionantes foram cumpridas a tempo e a modo conforme descrito neste parecer. Novo TAC fora firmado em 15/03/2022, cujas condicionantes estão em fase de cumprimento (prazos não vencidos).

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" com produção bruta de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" e capacidade instalada de 300.000t/ano, "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" e capacidade instalada de 300.000t/ano e " Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro" com área útil de 7,200ha, com incidência de critério locacional de Peso 2 (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas em área prioritária de conservação - categoria extrema).

Além disso, verificou-se que a ADA se localiza em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, nas Reservas da Biosfera (RBs) da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica, na unidade de conservação APA Sul RMBH, com apresentação da respectiva anuência do órgão gestor, e em áreas de influência de patrimônios protegidos.

Quanto aos critérios locacionais citados, destaca-se que fora formalizado processo de AIA corretiva, via SEI, de n.º 1370.01.0037618/2020-80, cuja análise ocorre de forma integrada ao processo de LOC, além de apresentação de estudo específico relativo às medidas de controle aplicáveis à operação do empreendimento para mitigação da interferência na área de drenagem localizada a montante de curso d'água de classe especial e em áreas das citadas RBs.

Registra-se que a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" desenvolvida no empreendimento, considerando que tal estrutura se destina apenas às demandas do empreendedor e possui capacidade de armazenagem de 15 m³, não é passível de licenciamento ambiental a nível estadual conforme disposto na DN COPAM n.º 108/2007.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos e ações de educação ambiental.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente industrial da UTM a úmido destinado a hidrociclones e bacias de espigotamento, com destinação final do rejeito à pilha após adequação do teor de umidade, com recirculação da água na planta. O efluente sanitário é destinado a 3 sistemas fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas, além de 1 biodigestor, sendo que a área de lavra possui banheiros químicos.

O efluente oleoso é tratado em caixa desarenadora/caixa SAO (3 sistemas), com destinação da borra oleosa e do óleo para descarte a empresas devidamente licenciadas (rerrefino). O efluente pluvial é destinado a sistema de drenagem composto por canaletas, estruturas dissipadoras de energia e bacias de retenção de sedimentos.

O efluente oleoso e o efluente sanitário, após os respectivos tratamentos, são lançados em sumidouro. Os resíduos sólidos, por sua vez, são segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento, sendo que a destinação final se apresenta ajustada às exigências normativas. Em relação aos demais impactos negativos previstos, constam, em item apartado deste parecer, as medidas mitigadoras a serem executadas pelo empreendedor.

Já em 10/11/2020 solicitou-se informações complementares, com atendimento parcial em 09/03/2021, com apresentação de dois pedidos sucessivos de sobrestamento do processo aceitos pela SUPRAM/LM, cujo prazo final era a data de 07/03/2022.

Para fins de validação do inventário florestal e das áreas de compensação ambiental propostas, além da verificação "in loco" das condições de operação do empreendimento, realizou-se vistoria na data de 09/03/2022.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.787/2019.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico



Durante reunião realizada em 04/03/2020 (Síntese de Reunião n.º 007/2020 - PROTOCOLO SIAM n.º 0099270/2020) entre a SUPRAM/LM e a PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (titular anterior do empreendimento), os representantes do empreendimento foram informados quanto à impossibilidade da renovação da LO n.º 016/2012 (PA SIAM n.º 04047/2008/005/2012) em razão da ampliação do empreendimento sem prévio licenciamento, inclusive com intervenções ambientais não autorizadas, tendo sido solicitado, deste modo, o arquivamento do citado processo a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental) e a assinatura de TAC.

Na data de 20/03/2020, conforme publicação no Jornal Minas Gerais, o PA SIAM n.º 04047/2008/007/2018 (RENLO), nos termos do Despacho Decisório da SUPRAM/LM n.º 0121214/2020, foi arquivado. Na mesma data, o Certificado LAS-RAS n.º 094/2019 (licença de ampliação - nova atividade de UTM a seco) - PA n.º 04047/2008/009/2019 fora revogado, haja vista o caráter vinculante do mesmo à licença principal do empreendimento.

Quanto à constatação de cometimento de infrações ambientais durante a vigência da LO n.º 016/2012, verificou-se a ampliação não autorizada da pilha de estéril em área de 2,2ha e desmatamento irregular de floresta estacional semidecidual em área comum de, aproximadamente, 2,0ha, bem como intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,31ha desacobertada da respectiva autorização ambiental.

Pelo cometimento das infrações descritas anteriormente foram lavrados o Auto de Fiscalização n.º 154525/2020 e os Autos de infração n.ºs 109743/2020 e 109744/2020, ambos datados de 05/03/2020.

Destaca-se que o pedido de arquivamento do processo de renovação não prejudicou a análise das condicionantes estabelecidas na LO n.º 016/2012, ação esta realizada pelo NUCAM/LM, sendo lavrados o Auto de Fiscalização n.º 159022/2020 e o Auto de Infração n.º 201911/2020. Em síntese, fora constatado o cumprimento fora do prazo das condicionantes n.ºs 07, 08 e 09, não sendo constatada poluição ou degradação ambiental.

Pontua-se que, anteriormente, nos dias 10 e 11/12/2019, fora realizada vistoria ao empreendimento como parte integrante do processo de renovação, que se encontrava naquela oportunidade em operação, amparada, à época, pela LO n.º 016/2012, sendo gerado o Relatório de Vistoria n.º 075/2019.

Através do Memorando n.º 007/2020 - SUPRAM/LM, de 05/03/2020, houve manifestação técnica favorável à assinatura do TAC pleiteado. O primeiro TAC (PROTOCOLO SIAM n.º 0112662/2020) foi firmado perante a SUPRAM/LM em 12/03/2020 e é válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, com estabelecimento de 10 (dez) condicionantes, cuja análise dos respectivos cumprimentos fora feita pelo NUCAM/LM.



Em 25/09/2020 foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo de LOC (LAC 2) n.º 04181/2020 (Solicitação n.º 2020.09.01.003.0000851). Deste modo, em 28/03/2022, a SUPRAM/LM tornou inepta tal solicitação, com apresentação de nova caracterização do empreendimento na data de 01/04/2022 (Solicitação n.º 2022.03.01.003.0003955), com atendimento das adequações solicitadas relativas à supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em área prioritária para conservação - categoria "extrema".

Já na data de 10/11/2020 solicitou-se informações complementares, com atendimento parcial em 09/03/2021, com apresentação de pedido de sobrestamento do processo por 180 dias em razão da não obtenção das anuências do IPHAN e do IEPHA no prazo inicialmente concedido. A SUPRAM/LM deferiu o pleito do empreendedor, sendo o prazo final para entrega das citadas anuências a data de 06/09/2021. Já na data de 26/08/2021, novo pedido de sobrestamento (180 dias) fora realizado para apresentação das referidas anuências, com aceite do órgão licenciador (prazo final - 07/03/2022).

Em 24/01/2022, Recibo Eletrônico de Protocolo 41196873, Processo SEI n.º 1370.01.0041910/2020-14, o empreendedor solicitou a prorrogação da vigência do TAC para continuidade da operação das atividades. Através da Nota Técnica nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id SEI 43325916) houve manifestação técnica favorável à assinatura de novo TAC - Termo de Ajustamento de Conduta 003/2022 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP, o que ocorreu em 15/03/2022 (Id SEI 43532130) e válido por 12 meses.

Para fins de validação do inventário florestal e das áreas de compensação ambiental propostas, além da verificação "in loco" das condições de operação do empreendimento, realizou-se vistoria na data de 09/03/2022 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n.º 13/2022).

O presente parecer único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM no empreendimento e da documentação apresentada pelo empreendedor, conforme ARTs descritas no Quadro 01 e respectivos profissionais.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420200000006260740	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	EIA/RIMA; PCA; mapas temáticos; estudos locacionais - Reserva da Biosfera e prioridade de conservação
1420200000006260727	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	PUP; PTRF; PRAD
1420200000006286536	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	Plantas topográficas



1420200000006291121	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	Estudo de inexistência técnica e locacional (APP)
1420200000006494730	Fabício Teixeira de Melo	Engenheiro Agrônomo	Declaração de baixo potencial de impactos ou nenhum ao patrimônio arqueológico e de bens de natureza imaterial; e comunidades típicas
1420200000006491688	Ana Elisa da Cruz Alves	Engenheira Sanitarista e Ambiental; Engenheira de Minas	PRAD

Fonte: SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA n.º 04181/2020.

O histórico de regularização ambiental do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. pode ser visualizado no Quadro 02.

Quadro 02. Histórico de regularização ambiental do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA..

PA COPAM N°	FASE DO LICENCIAMENTO	DATA DE CONCESSÃO DA LICENÇA	DATA DE VALIDADE DA LICENÇA
04047/2008/001/2010	AAF (atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minério de ferro)	26/01/2010 (AAF n.º 00297/2010)	26/01/2014
04047/2008/002/2010	AAF (atividade de estrada de transporte de minério e estéril)	11/05/2010 (RENLO N.º 01516/2010)	11/05/2014
04047/2008/004/2011*	LICENÇA PRÉVIA - LP + LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI E AIA VINCULADA	26/09/2011 (LP+LI N.º 250/2011)	26/09/2015
04047/2008/005/2012**	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	28/09/2012 - publicação no DOE/MG (LO n.º 016/2012)	28/09/2018
04047/2008/006/2015	LP+LI+LO (ampliação da atividade de pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro)	Arquivado a pedido do empreendedor, com publicação no DOE/MG em 31/10/2019	—
04047/2008/007/2018	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENLO	Processo arquivado em 20/03/2020 e assinatura de TAC	—



		na data de 12/03/2020 válido por 24 meses	
04047/2008/008/2018	LP+LI (ampliação das atividades de UTM a úmido e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro)	Processo sobrestado até obtenção da LOC pleiteada via SLA (PA n.º 04181/2020)	_____
04047/2008/009/2019	LAS/RAS (ampliação - inclusão da atividade de UTM a seco)	28/09/2019 (Certificado LAS/RAS n.º 094/2019)	Concessão da licença revogada em 20/03/2020 (caráter vinculante à LO n.º 016/2012)
04181/2020 (PROCESSO EM ANÁLISE)	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC	_____	_____

Fonte: SUPRAM/LM. Documento elaborado de acordo com informações dos autos do PA n.º 04181/2020 e consulta ao SIAM. *Processo formalizado em atendimento à Ação Civil Pública n.º 0024.10.244.073-2, que determinou o licenciamento de empreendimentos que exerciam atividade de lavra a céu aberto - minério de ferro via EIA/RIMA. Ampliação da produção bruta da frente de lavra e inclusão das atividades de UTM a úmido e pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro. **Em 10/05/2012, o empreendedor obteve a Autorização Provisória para Operação (APO) válida até decisão definitiva do processo de LO.

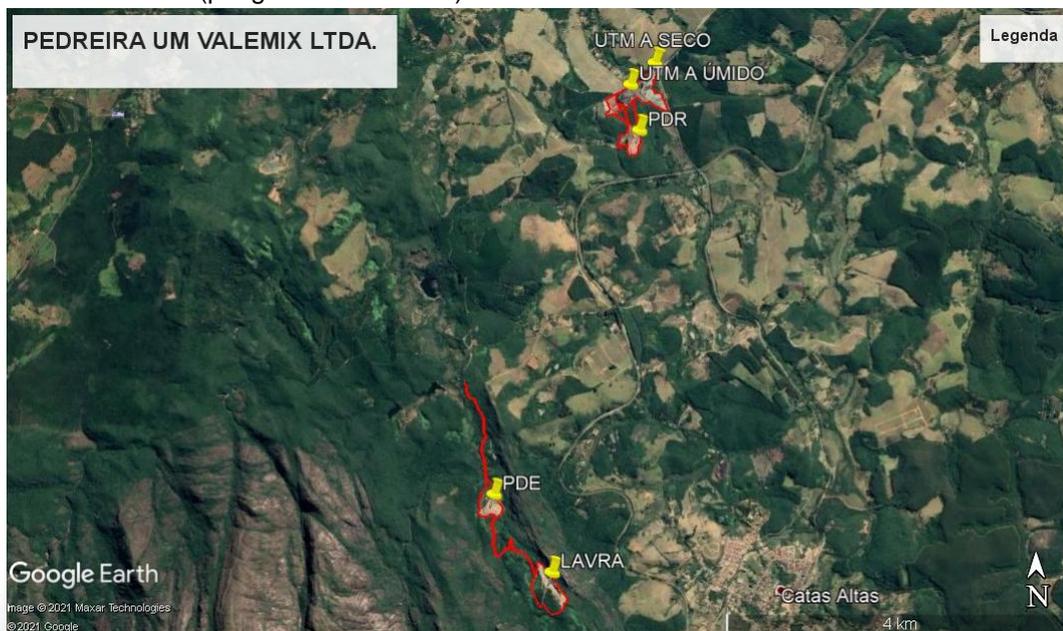
2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. está localizado na Rodovia MG 129, KM 84, zona rural dos municípios de Catas Altas e Santa Bárbara, conforme Figura 01, coordenadas geográficas Lat. 20.0722°S e Long. 43.4323°O (DATUM WGS 84).

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são "Lavra a céu aberto - Minério de ferro" (CÓDIGO A-02-03-8) com produção bruta de 300.000t/ano (Classe 2, Porte P), "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" (CÓDIGO A-05-01-0) e capacidade instalada de 300.000t/ano (Classe 2, Porte P), "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" (CÓDIGO A-05-02-0) e capacidade instalada de 300.000t/ano (Classe 4, Porte P) e "Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro" (CÓDIGO A-05-04-7) com área útil de 7,200 ha (Classe 3, Porte M), com incidência de critério locacional de Peso 2 (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas em área prioritária de conservação - Florestas da Borda Leste do Quadrilátero).



Figura 01. Localização do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (polígonos vermelhos).



Fonte: *Google Earth Pro*, 2021. Acesso em 05/05/2021. Elaborado pela SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

Registra-se que a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (CÓDIGO F-06-01-7) desenvolvida no empreendimento, considerando que tal estrutura se destina apenas às demandas do empreendedor e possui capacidade de armazenagem de 15 m³, não é passível de licenciamento ambiental a nível estadual conforme disposto na DN COPAM n.º 108/2007. Ainda assim, o empreendedor deverá manter AVCB vigente, bem como as medidas de controle informadas nos autos.

2.2.1 Da lavra a céu aberto - minério de ferro

A extração na área de lavra (6,0ha) ocorre pelo método de bancadas descendentes com auxílio de retroescavadeiras e utilização esporádica de explosivo para materiais menos friáveis. Nestes casos, os furos no corpo mineral são feitos através de



perfuratriz pneumática (tipo PW5000). O material extraído é transportado por caminhões até as UTMs do complexo.

De forma a garantir a segurança no tráfego de equipamentos e veículos na mina, todos os acessos são dotados de leiras de proteção e pontaletes. Tais leiras atuam ainda na condução do escoamento das águas pluviais.

Fora apresentado o Certificado de Registro n.º 61.986 para utilização e armazenamento de explosivos emitido pelo Exército Brasileiro - SFPC 4º RM, válido até 31/03/2022.

Após esta etapa, todo o material extraído (ROM) é transportado através de caminhões basculantes até as unidades de beneficiamento localizada a cerca de 6 km em linha reta da frente de lavra.

Por fim, cita-se que o empreendedor deverá apresentar PRAD (Classe 4) para fechamento e recuperação da mina nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 220/2018 e IS SISEMA n.º 07/2018 e no prazo estabelecido nas citadas normativas ou naquelas que vierem, porventura, a sucedê-las.

2.2.2 Da Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

O setor da britagem (UTM a seco) é composto por um equipamento dotado de britadores de mandíbula, peneiras vibratórias, transportadores de correia e silo pulmão.

O fluxo produtivo compreende as etapas de alimentação, que é o carregamento de ROM na planta por caminhões basculantes; cominuição, que é a fragmentação por britadores em diversas etapas fases (primária, secundária e terciária); classificação, que é o peneiramento do material, classificando-o conforme sua granulometria em pilhas específicas; e expedição, que é a etapa na qual o material beneficiado a seco é comercializado.

Como alternativa à expedição, tem-se ainda o encaminhamento do material britado para o concentrador magnético, iniciando-se o beneficiamento a úmido de minério de ferro. Os produtos obtidos são granulado, fino comum e fino.

2.2.3 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido

A unidade de tratamento a úmido é composta por britadores de mandíbula e de martelo, peneiras vibratórias, transportadores de correia, tanque de polpa, separador magnético de tambor tipo WDRE, hidrociclone, concentrador magnético de alta intensidade tipo *Jones* e composto de 3 concentradores de etapas diferentes: *Rouger*, *Scavenger* e *Cleaner*.

O processo de tratamento do minério a úmido compreende as etapas de cominuição, classificação granulométrica (britagem e peneiramento) e, finalmente, concentração.



Recentemente, o processo de tratamento passou por modificação para receber um filtro “decanter” para redução da umidade do rejeito até a fração de 11 a 18%, permitindo que tal material seja empilhado. Dessa forma, está prevista a eliminação das baias de decantação e o incremento da recirculação da água para o processo.

O rejeito do processo é encaminhado para a pilha de rejeito diretamente após desaguamento na planta (maior parte), sendo que uma pequena parte é direcionada às baias de espigotamento para decantação do material. Após secagem, tal fração também é direcionada à pilha. Cita-se ainda que grande percentual da água utilizada no processo é recirculada. Os produtos gerados são hematitinha, *sinter feed* e *pellet feed*.

O fluxograma da operação da UTM a úmido pode ser visualizado na Figura 02.

2.2.4 Das pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro

No âmbito deste processo solicita-se ainda a regularização da atividade de pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro em área útil de 7,2ha.

A primeira pilha, de estéril (material de decapeamento) - PDE, possui 3,7ha e se localiza próxima à frente de lavra, sendo implantada e operada pelo método ascendente com enrocamento de sustentação com pedras na base, não sendo observado carregamento de material para cursos d'água durante as vistorias da SUPRAM/LM. Informou-se ainda que esta pilha possui volume final de 433.396m³, dos quais 365.029m³ já utilizados, e altura total de 58 metros.

O ângulo de talude entre as bermas é de 0,58H: 1 V ou 30°, enquanto o ângulo de talude geral máximo é de 22°. As bancadas possuem altura máxima de 12m, enquanto as bermas possuem largura mínima de 5m e inclinação longitudinal e transversal de 2% e 4%, respectivamente.

O sistema de drenagem da PDE é composto por canaletas nos taludes, que direcionam as águas pluviais para as partes laterais, passando por *sumps* de drenagem e acumulação de finos.

A outra pilha, de rejeito com baixa umidade - PDR (umidade máxima de 18% e umidade típica de 12-15%), possui 3,5ha e fica localizada próxima à UTM a úmido. A disposição do rejeito também é pelo método ascendente, sendo que o material é transportado através de caminhões e espalhados com trator esteira. Há sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e *sumps* ao redor da pilha. O volume final da pilha é de 306.854m³, dos quais 173.514m³ já utilizados, e altura total de 30 metros.

O ângulo de talude entre as bermas é de 0,58H: 1 V ou 30°, enquanto o ângulo de talude geral máximo é de 21°. As bancadas possuem altura de 10m, enquanto as bermas possuem largura mínima de 8m e inclinação longitudinal e transversal de 1% e 2%, respectivamente.



Em vistoria, constatou-se que os taludes com configuração final encontram-se recobertos com gramíneas, sem constatação de processos erosivos.

2.2.5 Das estruturas de apoio

O empreendimento em tela possui infraestrutura de apoio que conta com almoxarifado, refeitório, cozinha, escritório, centro de educação ambiental, laboratório químico, oficina principal para manutenção de máquinas e equipamentos alocada em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa SAO, lavador de veículos coberto e interligado à caixa desarenadora e à caixa SAO e ponto de abastecimento com um tanque de combustível com 15m³ de diesel S500 em área coberta, com piso impermeabilizado, bacia de contenção em alvenaria e canaleta conectada à caixa SAO, além de estradas internas.

Destacou-se ainda a existência de duas oficinas de apoio às unidades de beneficiamento, sendo a primeira alocada juntamente à UTM a seco e a segunda na UTM a úmido. Também há depósito de óleo novo, depósito de resíduos perigosos e lavador de peças.

Além das caixas desarenadora/caixa SAO para tratamento do efluente oleoso, destaca-se que o efluente sanitário é destinado a três sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro, além de caixa de gordura e biodigestor com sumidouro, sendo que a frente de lavra conta com banheiros químicos.

O empreendimento conta ainda com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, estruturas dissipadoras de energia e bacias de retenção de sedimentos (*sumps*). Na área de apoio e de beneficiamento há leiras de proteção que dificultam o lançamento desses efluentes.

Destaca-se que o empreendimento dispõe de diversos pontos de coleta de resíduos sólidos Classes I e II, com segregação dos resíduos gerados e armazenamento temporário em local adequado (baías).



2.2.6 Do título minerário

Em relação ao direito minerário, verificou-se que a empresa PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ n.º 18.329.060/0001-18, é a titular/requerente do direito minerário na frente de lavra informada, cujo processo na ANM é o 000.098/1959 (substâncias ferro e dunito). Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM na data de 15/03/2022, verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018.

Conforme Figura 03, verificou-se que parte da frente de lavra atual está fora da poligonal do direito minerário referida anteriormente. Assim, solicitou-se, via informações complementares, o esclarecimento de tal situação. Em resposta, declarou o empreendedor que grande parte dos direitos minerários antigos sofreram deslocamentos de suas poligonais, com o advento de modernas técnicas de geodésia.

Diante desta situação e, conseqüentemente, de não dispor do memorial descritivo da demarcação original da área e nem dos marcos em campo, a poligonal teve de ser novamente demarcada para verificação da real posição dos limites da área. Os dados aferidos em campo estão sendo processados para a elaboração de relatório circunstanciado de embasamento do requerimento de alteração do memorial descritivo do direito minerário a ser protocolizado na ANM.

Pontuou-se ainda que as coordenadas do ponto de amarração constantes dos arquivos da ANM estão equivocadas. Este ponto foi identificado em campo, inequivocamente posicionado em local coerente com sua descrição (PA-114 do Projeto Piaco – Marco de triangulação 1118 da Cruzeiro do Sul S.A.). Ao apurar as coordenadas do mesmo, constatou-se que as mesmas diferem daquelas constantes no memorial do DNPM.

Quanto à área de intervenção que permaneceu fora da poligonal do direito minerário mesmo após a nova demarcação, os materiais removidos foram majoritariamente estéreis, portanto, sem aproveitamento econômico, conforme declaração do empreendedor.

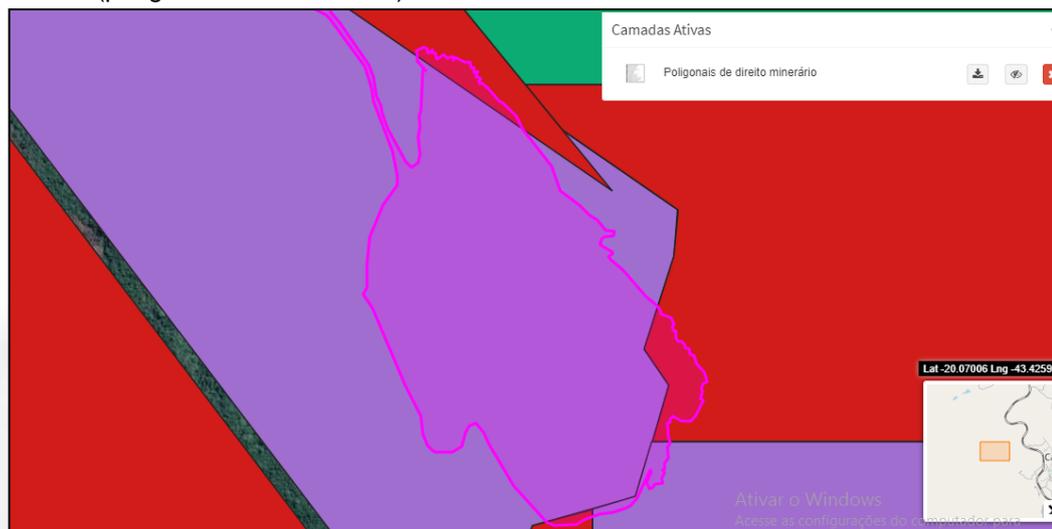
Por fim, registra-se que o empreendedor promoveu o isolamento da área lavrada localizada fora da poligonal do direito minerário, sendo proposto PRAD (já em execução) relativo às ações de recuperação ambiental neste local. Em síntese, as ações propostas foram a geometrização da área, instalação de dispositivos de drenagem das águas pluviais e plantio de gramíneas e leguminosas nas áreas em posição final. A área delimitada no PRAD é de 10.208,65m².

Deste modo, configura como sugestão de condicionante deste parecer o cumprimento do PRAD proposto, cujas áreas-alvo podem ser visualizadas na Figura 04.



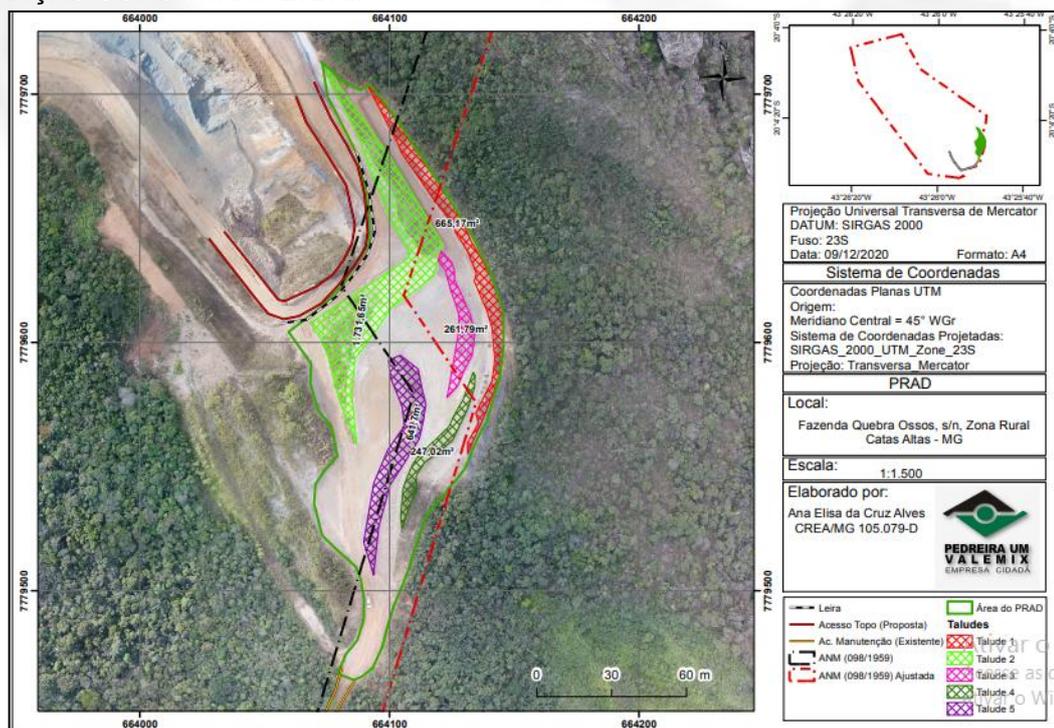
Em que pese a argumentação apresentada pelo empreendedor, considerando a competência legal da ANM para apuração dos fatos, registra-se neste parecer a comunicação formal da SUPRAM/LM à referida autarquia na data de 29/03/2022 (Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 72/2022 - Id SEI 44188613) para adoção das medidas administrativas porventura necessárias.

Figura 03. Localização da frente de lavra do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (polígono rosa) e poligonal do Processo de Direito Minerário n.º 000.098/1959 (polígono lilás/roxo maior).



Fonte: IDE-SISEMA, 2021. Acesso em 03/05/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos apresentados nos autos do PA SLA n.º 04181/2020.

Figura 04. Áreas-alvo do PRAD do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA..





Fonte: PRAD, 2020 (apresentado via informações complementares). Disponível nos autos do PA SLA n.º 04181/2020.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação e Restrição Ambiental (IDE/SISEMA)

Quanto à restrição ambiental relativo a áreas protegidas, conforme IDE/SISEMA, constatou-se que o empreendimento se encontra inserido na unidade de conservação (UC) APA Sul RMBH, esta criada através do Decreto Estadual n.º 35.624/1994.

Durante o PA n.º 04047/2008/004/2011 (LP+LI), o empreendedor obteve anuência do órgão gestor da referida UC (Instituto Estadual de Florestas) - Ofício n.º 020-2009/APASUL/IEF/SISEMA.

Contudo, uma vez que nesta fase de LOC há novos significativos impactos ambientais, cujo processo fora instruído com EIA/RIMA, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.941/2020, solicitou-se nova anuência do referido órgão gestor. A partir do PARECER ÚNICO Nº 002/2022 (Id SEI 43726303), de 15/03/2022, confeccionado após reunião do conselho consultivo da APA Sul RMBH realizada em 10/02/2022 (Ata da 84ª Reunião anexada ao SEI - Id 43740039), fora emitido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO Nº APA SUL 02/2022 (Id SEI 43806026) em 21/03/2022.

Além da APA Sul RMBH que compreende parte da ADA, no entorno do empreendimento há 3 RPPNs, sendo duas criadas pelo próprio empreendedor e reconhecidas pelo órgão ambiental competente em atendimento a condicionantes de processos anteriores (Quebra Ossos I - Portaria IEF n.º 037/2006 alterada pela Portaria n.º 190/2012 e II - Portaria IEF n.º 184/2007), além da RPPN Santuário da Serra do Caraça (Portaria IBAMA n.º 32-N/1994), conforme Figura 05.

Há restrição ambiental ainda relativa à localização parcial da ADA em área de drenagem a montante de curso d'água enquadrados em classe especial - peso 1 (Córregos Quebra Ossos e Brumadinho), sendo apresentado estudo específico de tal critério conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico da SEMAD, cuja análise é descrita no item 4 deste parecer.

Além disso, verificou-se que a ADA se localiza nas Reservas da Biosfera (RBs) da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento e área de transição - toda ADA) e da Mata Atlântica (área de transição - frente de lavra e PDE) - critério locacional de Peso 1.

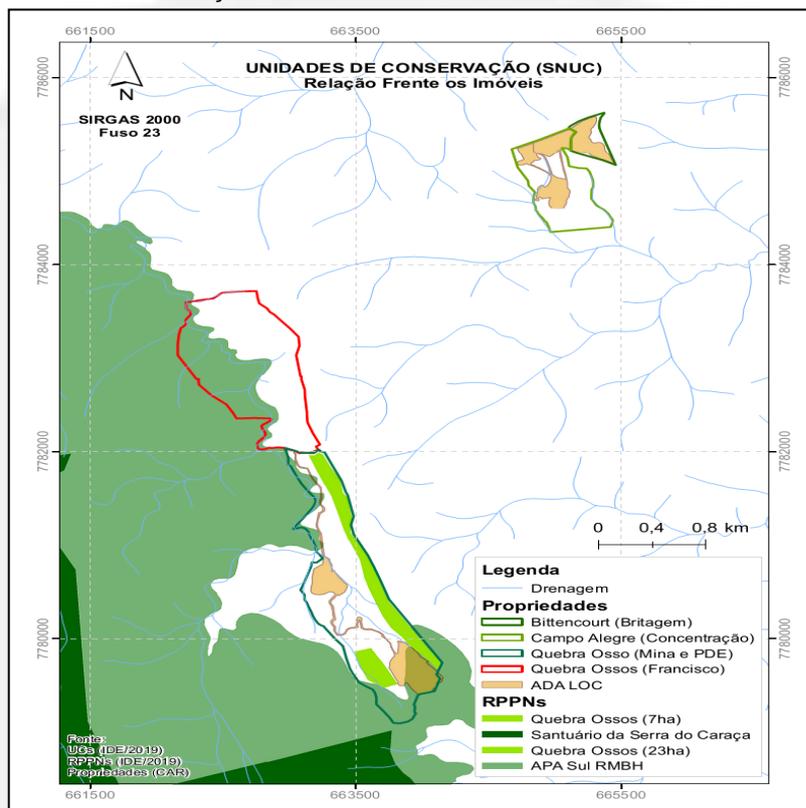
Deste modo, fora apresentado estudo específico deste critério locacional, não havendo alternativa técnica e locacional, haja vista a presença do mineral de interesse, além do fato de se tratar de empreendimento em operação nestes locais. Não há comunidades tradicionais na área de influência do empreendimento e não haverá novos impactos a atividades culturais e turísticas. As atividades minerárias



não utilizaram espécies vegetais ou animais exóticos, não correndo risco de ameaça à biodiversidade das RBs em questão.

Uma vez que a supressão de cobertura vegetal nativa já realizada e objeto de AIA corretiva está localizada em área prioritária para conservação na categoria "extrema" (Florestas da Borda Leste do Quadrilátero), houve incidência de critério locacional de peso 2, conforme DN COPAM n.º 217/2017, sendo apresentado estudo do referido critério locacional, bem como fora formalizado processo administrativo de AIA conforme descrito em item apartado neste parecer.

Figura 05. Unidades de Conservação x ADA.



Fonte: EIA, 2020. Disponível nos autos do PA SLA n.º 04181/2020.

Por fim, destaca-se a localização do empreendimento em áreas de influência de patrimônios protegidos, tais como Bicame de Pedra (tombamento municipal), Centro Histórico de Catas Altas e de Brumal (tombamento estadual - Decreto n.º 29.399/1989) e Complexo Arquitetônico e Paisagístico da Serra do Caraça (Constituição Estadual de Minas Gerais), conforme Figura 06.

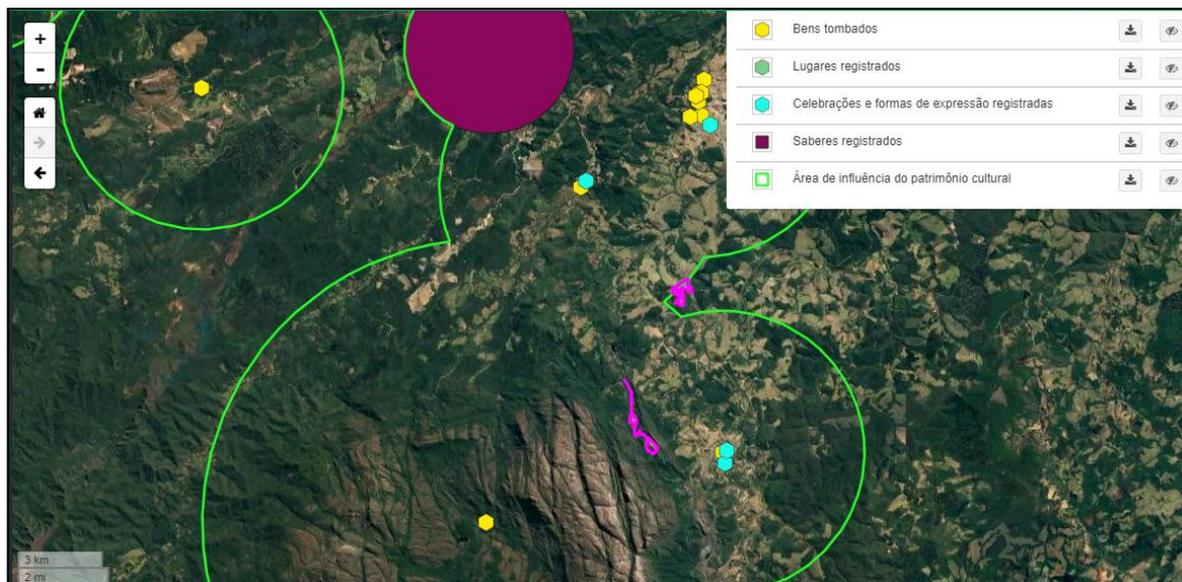
Nos autos, o empreendedor apresentou as anuências do IEPHA (Ofício IEPHA/GAB n.º. 854/2021, de 10/11/2021 - Id SEI 42640433) e dos municípios de Catas Altas e Santa Bárbara, sendo destacado ainda no EIA que "na ADA e na AID do empreendimento não haverá nenhum impacto sobre patrimônio cultural material, imaterial e arqueológico pelo empreendimento ora em licenciamento".

Pontua-se ainda que o empreendedor alterou traçado da via utilizada para transporte de minério da frente de lavra até as unidades de beneficiamento com o intuito de



diminuir possível interferência no Bicamente de Pedra. A antiga via, adjacente ao referido patrimônio, fora interditada com estruturas que impedem a passagem de caminhões e carros, além da instalação de placas de sinalização.

Figura 06. ADA do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (polígonos rosas) e patrimônios protegidos e respectivas áreas de influência.



Fonte: IDE/SISEMA, 2021. Acesso em 04/05/2021.

3.2 Geologia, geomorfologia, solo, recursos hídricos e clima

A área objeto deste estudo situa-se, do ponto de vista regional, no Quadrilátero Ferrífero, mais especificamente no setor leste deste, e engloba rochas de idades arqueana e proterozóica que foram tectonizadas por diversos eventos de dobramento, cisalhamento e falhamento. Ocorrem ainda rochas metabásicas intrusivas e coberturas cenozóicas.

Na região, ocorrem de forma predominante as unidades metassedimentares do Supergrupo Minas, representado pelos Grupos Caraça e Itabira. Também de significativa expressão ocorrem as unidades metavulcanossedimentares do Supergrupo Rio das Velhas representado pelo Grupo Quebra Osso, e as associações de granito-gnaiss do Complexo Metamórfico de Santa Bárbara.

Quanto à geologia local, destacou-se no EIA que a região na qual se insere o empreendimento se encontra na zona de limite entre a borda leste do Homoclinal de Catas Altas e o Complexo Metamórfico de Santa Bárbara, no contexto de abrangência dos efeitos tectônicos da Falha da Água Quente, porção leste do Quadrilátero Ferrífero.

O solo na frente de lavra do empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como AR8 - AFLORAMENTO DE ROCHA (50%) + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura média, fase campo rupestre de quartzito, relevo montanhoso (30%) + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distroférrico,



textura média, fase floresta tropical subperenifólia, relevo montanhoso (20%). Já na PDE, o solo é classificado como CXbd1 - CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico.

Nas áreas das UTMs e PDR, por sua vez, o solo é classificado como LVAd33 - LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (50%) + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo forte ondulado (30%) + ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa, fase floresta tropical subperenifólia, relevo ondulado (20%).

A hidrografia local é composta por pequenos cursos d'água afluentes do ribeirão Caraça (Córregos Quebra Ossos e Brumadinho) e rio Maquiné (afluentes do córrego do Laje), estes pertencentes à sub-bacia do rio Piracicaba (CH DO2) e à bacia hidrográfica federal do rio Doce. O padrão de drenagem é tipicamente dentrítico.

A bacia do Rio Piracicaba possui enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994. Baseando-se em tal normativa, os corpos d'água da área de influência do empreendimento são enquadrados como:

Trecho 11 - Rio Maquiné, dos pontos de captação de água do Morro da Água Quente e de Catas Altas até a confluência com o rio Piracicaba..... Classe 1

Trecho 26 - Córrego Quebra Ossos, das nascentes até a confluência com o córrego Brumadinho (segundo)..... Classe Especial

Trecho 28 - Córrego Brumadinho (segundo), das nascentes até a confluência com o córrego Quebra Ossos..... Classe Especial

A localização parcial do empreendimento em área a montante de drenagem de curso d'água de classe especial pode ser visualizada na Figura 07.

Deste modo, verificou-se que o empreendimento está localizado parcialmente em área a montante de curso d'água classe especial (Córregos Quebra Ossos e Brumadinho), tendo em vista os trechos 26 e 28 da Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994.

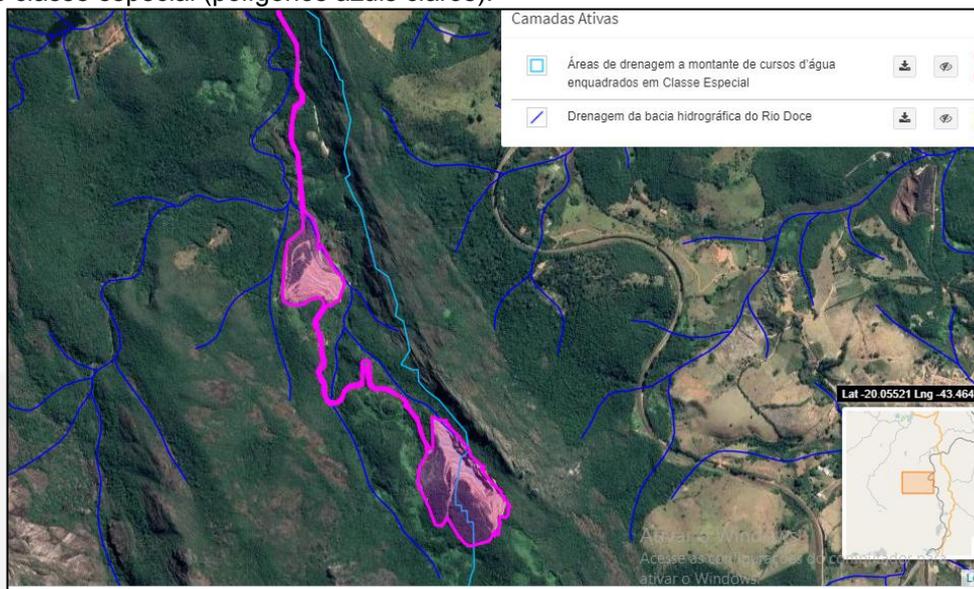
Conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008, nas águas de classe especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo de água, também sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição, mesmo que tratados.

Já em relação às medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor, conforme estudo específico do critério locacional "classe especial", para manutenção da qualidade das águas locais destacam-se sistema de drenagem pluvial com ações de manutenção/adequação periódicas, inclinação adequada das vias de acesso,



sistemas de tratamento dos efluentes industrial, sanitário e oleoso e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados. Ressalta-se ainda que não está previsto o lançamento de efluentes em corpo d'água.

Figura 07. Localização do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (polígonos rosas) em relação às áreas a montante de drenagem de curso d'água de classe especial (polígonos azuis claros).



Fonte: IDE-SISEMA, 2021. Acesso em 03/05/2021.

Sugere-se, neste parecer, o estabelecimento de condicionante específica acerca da manutenção/adequação do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso do empreendimento, bem como acerca da continuidade do monitoramento de cursos d'água locais e da eficiência do tratamento dos efluentes.

Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento faz uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente do reaproveitamento das águas pluviais - Cava Francisco (não outorgável) - consumo industrial, com volume de armazenamento de 384.254,45m³, além de uma captação superficial, a qual se encontra regularizada, conforme descrito a seguir:

- 1- Portaria de Outorga n.º 1502744/2019 (Processo n.º 43504/2016):** captação de água superficial em barramento de curso d'água, com regularização de vazão, para fins de consumo industrial e aspersão de vias, durante 20 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 20º 01' 38"S e Longitude 43º 25' 27"W. As vazões outorgadas são de 6,4L/s (novembro-abril) e de 3,2L/s (maio-outubro). Válida até 21/03/2024.

O Quadro 03 traz os dados apresentados pelo empreendedor quanto ao efetivo consumo de água na ADA. Pontua-se que o uso já outorgado anteriormente, bem como o reaproveitamento das águas pluviais da Cava Francisco, são suficientes para atendimento à demanda do empreendimento.

Ressalta-se ainda que a água captada é direcionada a dois tanques escavados no chão com capacidade de 100m³ cada, sendo estes dotados de lona plástica que



impede a infiltração de água no solo. Tais tanques servem de reservação de água a ser utilizada no caso de algum imprevisto nos pontos de captação.

Quadro 03. Balanço hídrico do empreendimento.

CONSUMO DE ÁGUA				
Tipo de Consumo	Finalidade	Água Necessária (m³/dia)	Recirculação	Água Consumida (m³/dia)
Consumo Humano	Dessedentação e Uso Sanitário	4,20	-	4,20
	Preparo de refeição	1,5	-	1,50
	Subtotal 1			5,70
Consumo Industrial	Aspersão de Vias	60	-	60,00
	Lavagem de Pisos e Equipamentos	12	-	12,00
	Tratamento a Úmido	221,92	188,63 (85%)	33,29
	Subtotal 2			105,29
	Total de demanda Hídrica			110,99

Fonte: Autos do PA SLA n.º 04181/2020.

O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca. A direção predominante dos ventos é Sudeste - SE (julho) e Nordeste - NE (agosto e setembro), não sendo possível avaliar a direção entre os meses de outubro e junho devido à baixa intensidade.

3.3 Fauna

O levantamento de fauna descrito no EIA (setembro/2020) foi elaborado com base no estudo anterior desenvolvido na Fazenda Quebra Ossos – Cava Francisco e nos resultados do Programa de Monitoramento de Fauna (herpetofauna, avifauna e mastofauna) executado ininterruptamente desde a concessão da LO n.º 016/2012 (PA n.º 04047/2008/005/2012) até os dias atuais, compreendendo tanto o período seco como o período chuvoso.

3.3.1 Mastofauna

O inventariamento de mamíferos de médio e grande porte foi realizado por meio de diferentes metodologias que consistem em censos populacionais diurnos visando os registros diretos (visualizações) e indiretos (vocalizações, pegadas, fezes e carcaças) e instalação de armadilhas fotográficas.

Na campanha de estação seca executada em agosto/2019, houve registro de 8 espécies de mamíferos de médio e grande porte, quais sejam: *Sylvilagus brasiliensis* (tapeti), *Cuniculus paca* (paca), *Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Dasyus sp.* (tatu) e *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Lycalopex vetulus* (raposinha-do-campo) e *Nasua nasua* (Quati). São espécies generalistas em termos de hábitos alimentares e habitats, incluindo aqueles com alterações.

Ao todo, foram registradas, no período de 2015-2019, um total de 20 espécies, o que corresponde a aproximadamente 57% do total de mamíferos de médio e grande porte reconhecido para a região do Caraça (TALAMONI et al., 2001), das quais 7



estão alocadas em alguma categoria de ameaça de extinção, com destaque para *Tapirus terrestris* (anta) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará). Os remanescentes florestais próximos à ADA possuem grande importância no que tange a conservação da mastofauna local.

De acordo com o último relatório apresentado, até o presente momento, foram registradas 77,3% do total estimado para a área, o que significa que boa parte da diversidade de mamíferos de médio e grande porte da região já é conhecida. Entretanto, a manutenção do esforço amostral por meio da combinação dos diferentes métodos tem potencial para ainda encontrar mais espécies nas áreas de influência do empreendimento.

Dentre as duas áreas da Pedreira Um avaliadas neste monitoramento, a que apresentou maior diversidade de espécies e registros mais relevantes em termos de conservação é a Fazenda Quebra Ossos, sendo que boa parte destas provavelmente habitam a região do Caraça.

3.3.2 Avifauna

Neste trabalho foram usadas duas metodologias principais de amostragem para o levantamento de espécies: Pontos de escuta e Lista de *Mackinnon*. Além dos registros obtidos pelas duas metodologias, os registros ocasionais, obtidos fora dos censos, foi adicionado aos dados qualitativos do inventariamento, com o intuito de maximizar as amostragens.

Conforme último relatório de monitoramento de fauna apresentado como condicionante da LO n.º 016/2012 (PROTOCOLO SIAM N.º 0638958/19), elaborado pela empresa RAC Engenharia e Soluções Ambientais, nos períodos seco e chuvoso entre 2018 e 2019 nas Fazendas Quebra Ossos e Campo Alegre, os trabalhos de campo resultaram na amostragem de 132 espécies de aves (121 espécies na estação chuvosa e 93 espécies na estação seca).

Essa riqueza de espécies corresponde a 12,94% das espécies registradas na Mata Atlântica, 16,81% das espécies de Minas Gerais e 6,88% das 1.919 espécies brasileiras (Piacentini et al. 2015).

Considerando o período de 2015-2019, foram registradas 185 espécies de aves. Embora o aumento da unidade amostral não tenha levado a estabilização da curva do coletor, esta se apresenta com inclinação suave, o que sugere que a maioria das espécies da área amostrada já foram registradas (81,98%) e que a inclusão de novas amostras resultará em pequenos incrementos na riqueza da avifauna.

Apesar da área de estudo apresentar relevância extrema em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais, e Prioridade muito alta para Conservação da Avifauna, foi registrado 12,97% de espécies endêmicas e apenas uma espécie ameaçada de extinção, o gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), em dezembro/2016 e julho/2017, não sendo, no entanto, avistado nos últimos anos de campanha. Já o macuquinho (*Eleoscytalopus*



indigoticus) encontra-se entre as espécies quase ameaçadas, mesma categoria da maracanã-verdadeira (*Primolius maracana*).

Já de acordo com a sensibilidade à fragmentação, 112 espécies (60,54%) são pouco sensíveis, 69 (37,30%) delas apresentam média sensibilidade à fragmentação e somente duas (1,08%) possuem elevada sensibilidade aos distúrbios florestais, a pomba-amargosa (*Columba plumbea*) e o tiê-caburé (*Compsothraupis loricata*).

O chorozinho-de-chapéu-preto (*Herpsilochmus atricapillus*) é a espécie mais abundante (IPA = 0,61), seguido pelo canário-do-mato (*Myiothlypis flaveola*) (IPA = 0,43) e pelo pula-pula (*Basileuterus culicivorus*) (IPA = 0,42). Dentre as espécies de interesse para a conservação, destaca-se o pavó (*Pyroderus scutatus*), registrado na Fazenda Quebra Ossos uma única vez por meio de sua vocalização.

3.3.3 Herpetofauna

Entre os anos de 2016, 2017 e 2018, foram registradas 31 espécies da herpetofauna, sendo 25 espécies de anfíbios e 6 espécies de répteis distribuídas. Entre as 25 espécies de anfíbios anuros registradas nas últimas 6 campanhas, a família Hylidae teve a maior representatividade com 16 espécies (64%). De acordo com o pesquisador responsável pelo monitoramento, a herpetofauna das áreas de influência da PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. pode ser considerada generalista, sendo capaz de sobreviver em ambientes fortemente antropizados.

Apesar do aumento no número de espécies de anfíbios e répteis registradas nas campanhas de 2018 (31 spp.) em relação as anteriores (2017: 22 spp., 2016: 18 spp.) nas áreas de influência da Pedreira Um Valemix, as curvas de acumulação de espécies não demonstraram tendência à estabilização.

Nenhuma das espécies de anfíbios ou répteis registrados está incluída nas listas vermelhas de espécies ameaçadas de extinção em nível global (IUCN, 2018), nacional (MMA, 2014) ou regional (COPAM, 2010). Merecem atenção as espécies *Aplastodiscus cavicola*, classificada como NT (Near Threatened = Quase Ameaçada) pela IUCN, e *Hylodes uai*, espécie endêmica da Serra do Espinhaço e classificada como DD (Data Deficient = Deficiente de Dados) pela IUCN.

Em relação à ausência de registros de serpentes, tal resultado é esperado uma vez que o encontro desses animais é fortuito ou ao acaso em estudos dessa natureza na Mata Atlântica e no Cerrado.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal n.º 11.428/2006, sendo a fitofisionomia predominante a floresta estacional semidecidual. Nas Fazendas Campo Alegre e Bitencourt, estima-se que esta fitofisionomia representa 35% da área total dos imóveis, enquanto que na Fazenda Quebra Ossos, este percentual é de 85%.



Quanto às espécies nativas de ocorrência na AID do empreendimento, conforme descrito no EIA, cita-se *Handroanthus chrysotricha* (ipê mulato; ipê amarelo), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Cecropia hololeuca* (embaúba branca/prateada), *Machaerium villosum* (jacarandá paulista), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca), *Cassia ferruginea* (chuva-de-ouro), dentre outras.

3.5 Cavidades naturais

Quanto à espeleologia, conforme descrito no Parecer Único SUPRAM/CM n.º 377/2011 - Protocolo SIAM n.º 0622344/2011 (PA n.º 04047/2008/004/2011), foi apresentado estudo de prospecção espeleológica durante a fase de LP+LI, senão vejamos (Pg. 9):

"Foi realizado caminhamento espeleológico na ADA da cava do empreendimento e no entorno de 250 metros da cava. O entorno da cava possui como rocha predominante as rochas quartzíticas do Grupo Caraça. Foi apresentado mapa do caminhamento espeleológico realizado no empreendimento. De acordo com estudo apresentado não foram identificadas quaisquer tipos de cavidades naturais subterrâneas nesta área. Contudo, a empresa realizará um outro caminhamento espeleológico em toda área da sua propriedade em função do alto potencial de ocorrência de cavidades nesta litologia."

No Anexo I (editado) do referido parecer, fora determinada a condicionante n.º 8, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Prazo
8	Realizar caminhamento espeleológico em TODA a propriedade da empresa visando à identificação de cavidades naturais subterrâneas.	120 dias a partir da concessão da licença

Já durante da fase de LO (PA n.º 04047/2008/005/2012), a SUPRAM/CM realizou a análise das condicionantes estabelecidas na fase de LP+LI, conforme descrito no Parecer Único SUPRAM/CM n.º 161/2012 - Protocolo SIAM n.º 0609051/2012 (Pg. 7):

"Durante a análise do processo de LP + LI, foi apresentado caminhamento espeleológico na Área Diretamente Afetada (ADA) da cava bem como num entorno de 250 m, considerando-se a presença de afloramentos de formações rochosas quartzíticas na região. O mapa do caminhamento apresentado não identificou presença de cavidades."

No Anexo I (editado) do referido parecer, fora determinada, novamente, outra condicionante, de n.º 6, acerca de prospecção espeleológica, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Prazo
6	Realizar o adensamento do caminhamento espeleológico nos afloramentos de quartzitos que encontram-se dentro da RPPN da empresa. O caminhamento deverá englobar toda a área da RPPN.	240 dias

Já na fase de RENLO (PA n.º 04047/2008/007/2018), conforme análise feita pelo NUCAM/LM, verificou-se que o empreendedor atendeu, a tempo e a modo, a exigência acima destacada (AF n.º 159022/2020).



3.6 Socioeconomia

No diagnóstico do meio socioeconômico considerou-se os municípios de Catas Altas e de Santa Bárbara, sendo apresentados, no EIA, histórico de ocupação, os patrimônios protegidos, pontos turísticos e indicadores sociais. Pontuou-se ainda que as comunidades mais próximas da ADA são Cubas e Cachoeira do Bitelo (Catas Altas), bem como de Costa Lacerda e de Canudo (Santa Bárbara).

O empreendimento monitora periodicamente os possíveis efeitos ambientais negativos provocados por sua atividade, com adoção de medidas mitigadoras, além de cumprir a legislação pertinente.

Ressalta-se que as comunidades de Cubas e Cachoeira do Bitelo participaram efetivamente no Diagnóstico Sócio-Participativo (DSP) para elaboração do Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental (PEA) do empreendimento.

3.7 Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Quanto aos recibos de inscrição no CAR, no Quadro 04 são apresentados dados gerais acerca dos imóveis, bem como análise individual da situação da reserva legal (RL). Verificou-se que a ADA compreende 6 matrículas, todas registradas no CRI da Comarca de Santa Bárbara, as quais são: Matrícula n.º 2.088, 10.616, 10.617 e 12.353, ambas pertencentes à Pedreira Um Valemix Ltda. - matriz, 5.497, pertencente à Pedreira Um Ltda. (empreendedor apresentou anuência para seu uso), e 13.620, pertencente à Pedreira Um Valemix Ltda. - filial.

Em relação às áreas de reserva legal descritas no CAR, verificou-se que as mesmas observaram o percentual exigido na legislação ambiental vigente, estando de acordo com as respectivas averbações e, no caso das matrículas que não a possuíam de maneira averbada/aprovada ou que apresentavam déficit para observância dos 20% mínimos, foram propostas áreas via SICAR. Destaca-se, por oportuno, que tais áreas não se sobrepõem à ADA do empreendimento nem as APPs dos imóveis, além de estarem preservadas com vegetação nativa.

Verificou-se que a maior parte das APPs dos imóveis que compõe a ADA estão preservadas, sendo que as APPs alteradas e/ou degradadas da Matrícula n.º 13.620 - Fazenda Quebra Ossos (Cava Francisco) serão recuperadas conforme proposta de compensação ambiental descrita no item 7.2 deste parecer.

Pontua-se, ainda, que as demais APPs alteradas e/ou degradadas deverão ser recuperadas na faixa definida no Artigo 61-A da Lei Federal n.º 12.651/2012 c/c Artigo 16 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.127/2021, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais. Além disso, tal programa destina-se a regularização do passivo ambiental nas áreas de RLs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.



Quadro 04. Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis que compõe a ADA do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.

NÚMERO DO RECIBO (NOME DO IMÓVEL)	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)	APP (ha)	RL TOTAL (ha)	ANÁLISE SITUAÇÃO RL
MG-3115359-575E.F78B.5DCE.4BF4.B18B.3101.13D2.9E24* (QUEBRA OSSOS)	10.617	- Área total: 127,9167 - 6,3958 módulos fiscais - Área de restrição: 29,5264 (UC - APA SUL RMBH)	11,8723	33,0837ha, dos quais 28,4400ha avermados e 4,6500ha propostos (complementação da RL averbada anteriormente**)	RL demarcada conforme AV.4.MAT.10.617 (área de 23,00ha), de 07/05/2009 - reserva do imóvel. Há ainda averbação de RL de outro imóvel (Fazenda Monte Alverne - matrícula n.º 10.096) nesta matrícula conforme AV.5.MAT.10.617, de 08/05/2009 - área de 5,31ha . As áreas de RL demarcadas encontram-se com vegetação nativa, com percentual de 21,61% da área líquida do imóvel (RL da própria matrícula) .
MG-3115359-63B6.E224.B6FF.4EE0.B18C.E70C.E53B.67DC* (QUEBRA OSSOS)	10.616	- Área total: 5,5102 - 0,2755 módulos fiscais - Área de restrição: 5,2482 (UC - APA SUL RMBH)	1,1538	1,1021	RL proposta via SICAR (sem averbação anterior conforme CIT anexada aos autos). A área de RL demarcada encontra-se com vegetação nativa, com percentual de 20,00% da área líquida do imóvel .



MG-3115359- 4FAF.4440.F936.40D2.8D58.8562.DF44.BC5D* (QUEBRA OSSOS - CAVA FRANCISCO)	13.620	- Área total: 110,3288 - 5,5200 módulos fiscais - Área de restrição: 54,2126 (UC - APA SUL RMBH)	10,9902	22,0717	RL demarcada conforme AV.3.MAT.13.620 (área de 3,50ha), de 20/10/2011 e AV.6.MAT.13.620 (área de 16,50ha), de 01/10/2012 - ambas relativas ao próprio imóvel. As áreas de RL demarcadas encontram-se com vegetação nativa e locais em regeneração, com percentual de 20,00% da área líquida do imóvel.
MG-3115359- 8B79.A253.95B0.4E9A.8B60.291A.4687.A0B5 (BITENCOURT)	5.497	- Área total: 10,2603 - 0,5130 módulos fiscais	0,0000	2,1044	RL proposta via SICAR (sem averbação anterior conforme CIT anexada aos autos). A área de RL demarcada encontra-se com vegetação nativa e locais em regeneração, com percentual de 20,51% da área líquida do imóvel.
MG-3115359- 5B6C.307C.49DA.43EA.8EFE.20CF.0007.7187 (CAMPO ALEGRE)	- 2.088 - 12.353	- Área total: 44,8895 - 2,2445 módulos fiscais	2,6184	15,3500ha, dos quais 14,9400ha avermados e 0,4100ha propostos	Matrícula n.º 2.088 não possui RL averbada conforme CIT anexada aos autos, sendo proposta via SICAR). Matrícula 12.353 possui RL averbada conforme AV.1.MAT.12.353 (área de 15,00ha), de 20/09/2010. As áreas de RL demarcadas encontram-se com vegetação nativa, com percentual de 34,19% da área líquida do imóvel.

Fonte: Elaborado por SUPRAM/LM com base na documentação apresentada pelo empreendedor nos autos do PA SLA n.º 04181/2020. *Registros que deverão ser unificados no SICAR, uma vez que se tratam de imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário (matriz e filial). **Conforme mapa de uso e ocupação do solo da Matrícula n.º 10.617, o proprietário deseja compensar as áreas de RLs das Matrículas n.ºs 10.096 e 21.884 no interior da Fazenda Quebra Ossos. Contudo, neste momento, a SUPRAM/LM considerou que a proposta enviada se refere à complementação da área de RL da própria Matrícula n.º 10.617, haja vista que a área averbada anteriormente (23ha) é inferior ao percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente. Cita-se ainda que a compensação de RL depende de processo administrativo próprio juntamente ao órgão ambiental competente.



3.8 Intervenção Ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LOC, encontra-se formalizado no SEI o processo AIA n.º 1370.01.0037618/2020-80 visando a regularização, em caráter corretivo, de intervenções ambientais já realizadas sem a respectiva autorização na Fazenda Quebra Ossos.

Durante a análise do PA n.º 04047/2008/007/2018 (RENLO), constatou-se ampliação da PDE do empreendimento com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,0ha (área comum) e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,31ha. Assim, foram lavrados o AF n.º 154525/2020 e os Als n.ºs 109743/2020 (Anexo I) e 109744/2020 (Anexo III).

Registra-se ainda que o rendimento lenhoso obtido com a supressão não se encontrava no local dos fatos, motivo pelo qual o valor base da multa sofreu o acréscimo previsto no Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

O último requerimento de intervenção ambiental apresentado (id. 19713035) consta a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (mineração) em área de 2,00ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP de 0,31ha. O rendimento lenhoso obtido com a supressão foi de, aproximadamente, 166,66m³ (250st), produto lenha de floresta nativa, sendo informado no requerimento que o mesmo fora utilizado no próprio imóvel de origem. O número do projeto cadastrado juntamente ao SINAFLOR é 23106609.

Conforme consulta ao CAP na data de 06/05/2021 e 25/03/2022, além de documentação comprobatória juntada aos autos, verificou-se que o empreendedor está promovendo a quitação das citadas multas de forma parcelada, atendendo, deste modo, a disposição do Artigo 13, Inciso III, do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Considerando as disposições do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, verifica-se que a intervenção em tela é passível de regularização, já que as áreas intervindas estão sendo efetivamente utilizadas.

Destaca-se ainda que a vegetação nativa de tais locais pode ser caracterizada através de inventário testemunho (acostado aos autos), não há restrição legal ao uso alternativo do solo requerido (área comum, fora de RL e de APP - imóvel já possui RL averbada localizada integralmente em área comum e trata-se de utilidade pública).

Nos autos, comprovou-se o recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal e da taxa florestal (ambas quitadas) e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente (Mata Atlântica - proposta analisada neste parecer e objeto de TCCF assinado com a SUPRAM/LM; intervenção em APP e indivíduos protegidos - proposta analisada neste parecer e objeto de condicionante; mineração e SNUC - sugestão de condicionante deste PU - competência IEF).



A supressão da cobertura vegetal nativa com destoca foi realizada para ampliação/modificação do empreendimento nos últimos anos, fora de APP e de RL, cuja fitofisionomia foi caracterizada, através de inventário testemunho de áreas adjacentes, como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Quanto à intervenção em APP, não houve supressão de vegetação nativa e, conforme estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, a área da PDE localiza-se próximo à frente de lavra. Deste modo, uma vez que a PDE atual apresenta capacidade de recebimento de estéril e que as intervenções ambientais já ocorreram e estão consolidadas, considera-se que a instalação de uma nova pilha implicaria em novas pressões antrópicas. Ademais, conforme Lei Estadual n.º 20.922/2013, a mineração em tela pode ser enquadrada como utilidade pública.

Ainda que ampliada sem prévio licenciamento, destacou-se no PUP apresentado que a operação da PDE ocorre com técnicas de engenharia que visam a estabilidade e a conformidade geométrica do empilhamento, apoiando-se em enroncamento de pedras e efetuando constantemente a revegetação dos taludes, logo que concluída a bancada.

A análise quali-quantitativa da vegetação nativa suprimida se deu através de inventário florestal testemunho elaborado no ano de 2015 (acostado aos autos) na mesma microbacia do córrego Quebra Ossos - cerca de 2,5Km da área suprimida, com utilização do método de amostragem casual simples e demarcação de 6 parcelas com 300m² cada (30m x 10m), com mensuração de todos os indivíduos com DAP acima de 5 cm e processamento dos dados utilizando planilha de cálculo do *software* "Mata Nativa 2".

O volume de madeira com casca foi calculado utilizando a fórmula do CETEC. Foram catalogadas 319 árvores de 51 espécies, dentre as quais se tem *Handroanthus chrysotricha* (ipê mulato; ipê amarelo) - imune de corte (3 indivíduos), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Cecropia hololeuca* (embaúba branca/prateada), *Myrcia splendens* (folha-miúda) - maior IVI, *Machaerium villosum* (jacarandá paulista) - vulnerável (2 indivíduos), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca), *Cassia ferruginea* (chuva-de-ouro), dentre outras. Assim, tem-se 5 indivíduos protegidos ou ameaçados de extinção na área amostrada (0,18ha) e, se considerada a área total de supressão (2ha), tal quantitativo é de, aproximadamente, 55 espécimes.

Os dados obtidos da estrutura diamétrica por parcela da vegetação amostrada pode ser visualizada a seguir:



Parcela	N	AB	VT	DA	DoA	VT/ha
1	44	0,3352	1,9830	1466,667	11,172	66,0995
2	44	0,3683	2,1203	1466,667	12,276	70,6764
3	59	0,3730	2,0576	1966,667	12,433	68,5882
4	52	0,3501	2,0637	1733,333	11,669	68,7884
5	59	0,4927	2,6320	1966,667	16,425	87,7344
6	61	0,3768	2,4200	2033,333	12,559	80,6666
*** Total	319	2,2960	13,2766	1772,222	12,755	73,7589
*** Média	53,1667	0,3827	2,2128	1772,2223	12,7557	73,7589
*** Desv. Pad.	7,7309	0,0561	0,2555	257,6962	1,8722	8,5164

N – n° de indivíduos; AB – área basal; VT – volume total; DA – densidade absoluta
DoA – dominância absoluta; VT/ha – volume total por hectare

Para fins de validação do inventário florestal apresentado, a equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria no dia 09/03/2022. Fora realizada análise qualitativa da parcela 5 conforme parâmetros da Resolução CONAMA n.º 392/2007.

O estudo apresentado fora considerado satisfatório, uma vez que o mesmo infere erro de amostragem inferior a 10% (9,2849%) ao nível de 90% de probabilidade.

Ressalta-se que, conforme descrito no art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA pelo empreendedor e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que fora comprovado nos autos.

4. Das compensações ambientais

4.1 Compensação por intervenção do Bioma Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria IEF nº 30/2015 e Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017

Os Artigos 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 47. A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

O empreendedor apresentou proposta desta compensação nos autos do processo relativo à constituição de servidão administrativa perpétua em área de 4,00ha (proporção 2:1) fora de APP e de RL na mesma fazenda e com as mesmas características ecológicas da área suprimida. Os documentos apresentados estão em consonância com a Portaria IEF nº 30/2015.



A partir de análise da documentação apresentada, das imagens de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro* e da vistoria “in loco” realizada na data de 09/03/2022, verificou-se que a área da compensação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sem necessidade de plantio de enriquecimento.

Considerando o exposto, infere-se que a proposta apresentada atende a determinação do Artigo 49 Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme descrito abaixo:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (g.n.)

Sendo assim, verificou-se que as modalidades de compensação ambiental escolhidas pelo empreendedor estão em consonância com o disposto na legislação ambiental vigente, especialmente com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, qual seja, a exclusão das APPs e RL no cômputo da área destinada à compensação, sendo passível, portanto, de aprovação.

O Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo a assinatura do termo a opção sugerida neste parecer. Tal sugestão deve-se ao fato da necessidade do compromisso a ser firmado perante o órgão ambiental depender de averbação à margem da matrícula do imóvel.

Nesse sentido, registra-se que fora assinado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 44174943/2022 (Id SEI 44174943) para fins de averbação de área de 4,00ha a título de servidão ambiental perpétua à margem da Matrícula nº 10.617 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara/MG.



4.2 Compensação ambiental por intervenção em APP - Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011; Instrução de Serviço SEMAD n.º 04/2016; Decreto Estadual n.º 47.749/2019

Os Artigos 75, 76 e 77 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

[...]

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Neste sentido, registra-se que o empreendedor apresentou PTRF com ART relativo à esta medida compensatória, cuja área proposta de recuperação é equivalente à área intervinda em APP (0,31ha) e encontra-se alocada na APP do córrego Quebra Ossos - Fazenda Quebra Ossos - Cava Francisco - matrícula n.º 13.620.

As espécies a serem utilizadas serão àquelas aferidas no inventário florestal testemunho, ou seja, típicas da região, devendo ser respeitados os critérios de sucessão ecológica. O quantitativo aproximado de mudas para recuperação de área de 0,31ha será de 350 indivíduos (passível de alteração, haja vista que será realizado plantio de enriquecimento).

As ações propostas no PTRF foram: limpeza da área objeto da recuperação; combate a formigas cortadeiras; coveamento; coroamento; calagem (200 a 300g/cova); adubação de plantio (200g/cova NPK 06:30:06 ou outro equivalente com elevado teor de fósforo, como por exemplo o superfosfato simples); plantio; replantio; adubação de cobertura; tratamentos silviculturais de manutenção (coroamento das mudas, controle de pragas florestais, especialmente as formigas cortadeiras, e



doenças). O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante 5 anos a contar do plantio.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, especialmente das Resoluções CONAMA n.ºs 369/2006 e 429/2011 e Instrução de Serviço SEMAD n.º 004/2016, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

4.3 Compensação ambiental por supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou ameaçados de extinção - Decreto Estadual n.º 47.749/2019 e legislação específica

Os Artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

[...]

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Conforme inventário florestal testemunho acostado aos autos, verificou-se a ocorrência de duas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, quais sejam *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista) - 02 indivíduos, classificada na categoria de ameaçada de extinção como Vulnerável pela IUCN (2020) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) - 03 indivíduos, classificada como restrita de corte, segundo a Lei Estadual n.º 20.308/2012.



Assim, tem-se que o total estimado para a área de supressão de 2ha foi de 22 indivíduos de jacarandá-paulista, sendo proposto plantio de 550 mudas da mesma espécie (25:1), enquanto que, para o ipê-amarelo, considerando a proporção de 1 a 5 indivíduos/árvore suprimida definida na Lei Estadual n.º 20.308/2012, fora proposto o plantio de 165 espécimes (5:1 - total de 33 árvores em 2ha).

A área de plantio fora alocada tanto na APP do córrego Quebra Ossos, bem como em áreas adjacentes no interior da matrícula n.º 13.620 (Fazenda Quebra Ossos - Cava Francisco). As ações propostas no PTRF a serem realizadas para cumprimento desta compensação serão as mesmas descritas no item 7.2. O monitoramento deverá ser realizado periodicamente durante 5 anos a contar do plantio.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

4.4 Compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)

A Lei Federal n.º 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais, o Decreto Estadual n.º 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.
(g. n.)



O Decreto Estadual n.º 45.629/2011 alterou o Decreto Estadual n.º 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)

Deste modo, vez que o empreendimento em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, cujo processo fora instruído com EIA/RIMA, há incidência da compensação ambiental estabelecida no Art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000. O cumprimento de tal compensação configura como condicionante do presente parecer, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pelo IEF.

4.5 Compensação ambiental prevista no Art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013

O Art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

No caso em apreço verificou-se que o empreendimento minerário promoveu, de maneira irregular, a supressão de vegetação nativa em área de 2,00ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do §1º do art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013. Conforme definido no Artigo 12, Inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, tem-se que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

[...]



IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente. (g.n.)

Posto isto, configura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017.

4.6 Das compensações ambientais estabelecidas em fase anterior do licenciamento

A situação atual do cumprimento de compensação ambiental estabelecida para o empreendimento em questão em fases anteriores do licenciamento é a seguinte:

4.6.1 - Compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei Federal n.º 11.428/2006): registra-se que tal compensação fora exigida na fase de LP+LI do empreendimento (PA SIAM n.º 04047/2008/004/2011), haja vista a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,30ha, fitofisionomia floresta estacional semidecidual, estágio médio, conforme descrito no Parecer Único SUPRAM/CM n.º 377/2011 - Protocolo SIAM n.º 0622344/2011 - Certificado LP+LI N.º 250/2011 e AIA vinculada.

Conforme documentos disponíveis nos autos, constatou-se a assinatura, pelo empreendedor PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ 18.329.060/0001-18, em 08/06/2017, do TCCF n.º 2101090501317 juntamente ao Escritório Regional Centro-Sul/IEF (Parecer Único ERFB-CS n.º 51/2017).

No referido documento, ficou determinada como forma de compensação ambiental a constituição de servidão ambiental perpétua em área de 1,30ha, sendo esta cumprida através de averbação à margem da Matrícula n.º 10.617 - Fazenda Quebra Ossos [CRI Comarca de Santa Bárbara (AV.7.MAT.10.617)], bem como a recuperação de outros 1,30ha no interior da matrícula n.º 13.620 - Fazenda Quebra Ossos - Cava Francisco [CRI Comarca de Santa Bárbara (AV.7.MAT.13.620)].

Em relação à recuperação, verificou-se que o empreendedor protocolou três relatórios fotográficos acerca das ações executadas, conforme exigido no TCCF, sob os n.ºs 09000000751/18 (03/07/2018), 09000000687/19 (26/06/2019) e 2100.01.0064012/2020-37 (14/12/2020). Anexou-se aos autos ainda cópia do OFÍCIO n.º 218/2019/URFBio-CS/IEF/SISEMA, de 27/06/2019, o qual atesta o cumprimento satisfatório da recuperação até aquele momento.

4.6.2 - Compensação ambiental para empreendimentos minerários (Lei Estadual n.º 20.922/2013; Lei anterior n.º 14.309/2002): registra-se que tal compensação fora exigida na fase de LP+LI do empreendimento (PA SIAM n.º 04047/2008/004/2011), haja vista a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,30ha, fitofisionomia floresta estacional



semidecidual, estágio médio, conforme descrito no Parecer Único SUPRAM/CM n.º 377/2011 - Protocolo SIAM n.º 0622344/2011 - Certificado LP+LI N.º 250/2011 e AIA vinculada.

Em atendimento à solicitação de informações complementares da SUPRAM/LM no presente expediente, o empreendedor apresentou cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização Fundiária n.º 02/2017. Neste instrumento, restou acordada a doação, ao IEF, de área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual de Sete Salões.

Destaca ainda o empreendedor em sua resposta que, após aprovação da área proposta para compensação minerária, no momento de sua aquisição, verificou-se a necessidade de processo de inventário e sua averbação em virtude do falecimento da esposa do proprietário do imóvel, o que levou a necessidade de solicitação de prorrogação dos prazos do Termo de Compromisso.

Com a finalização do processo de averbação do inventário no ano de 2020, procedeu-se a aquisição do imóvel. Finalmente, está sendo procedido o processo de Certificação da gleba adquirida junto ao INCRA, para enfim proceder com a transferência do imóvel ao Estado, por meio de Escritura de Doação.

4.6.3 - Compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental (Lei Federal n.º 9.985/2000): registra-se que tal compensação fora exigida na fase de LP+LI do empreendimento (PA SIAM n.º 04047/2008/004/2011), haja vista a instrução processual via EIA/RIMA, conforme descrito no Parecer Único SUPRAM/CM n.º 377/2011 - Protocolo SIAM n.º 0622344/2011 - Certificado LP+LI N.º 250/2011 e AIA vinculada.

Em atendimento à solicitação de informações complementares da SUPRAM/LM no presente expediente, o empreendedor apresentou a Declaração - IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO - 2020, de 16/12/2020, na qual é atestada a quitação do valor de R\$ 24.510,60 em parcela única em 09/07/2012 (Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010504412).

4.6.4 - Constituição de RPPN Quebra Ossos I e II: conforme averbado à margem da Matrícula n.º 10.617 (CRI Comarca de Santa Bárbara), há duas áreas gravadas como RPPN. A primeira delas, RPPN Quebra Ossos I, possui 7,0ha e encontra-se averbada sob AV.01.MAT.10617, esta reconhecida através da Portaria IEF n.º 037/2006 alterada pela Portaria n.º 190/2012), enquanto a segunda, RPPN Quebra Ossos II, possui 23,0ha e encontra-se averbada sob AV.6.MAT.10617 - Portaria IEF n.º 184/2007.

A Figura 08 traz a localização das áreas de compensação já determinadas em fases anteriores de licenciamento, bem como daquelas propostas no âmbito do presente expediente.



Figura 08. Localização das áreas de compensação determinadas em fases anteriores de licenciamento, bem como daquelas propostas no âmbito do PA SLA n.º 04181/2020 em relação às áreas de RL e APPs.



Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 05/05/2021. Elaborado por SUPRAM/LM com base na documentação apensada aos autos. Nota explicativa: polígonos verdes escuros (RLs), polígonos azuis claros circunscritos (APPs), polígonos azuis claros sólidos (área proposta para compensação por intervenção em APP), polígonos amarelos (área proposta para compensação pelo corte de indivíduos protegidos e/ou ameaçados de extinção), polígono verde claro (área proposta para compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica), polígonos laranjas (RPPNs), polígonos azuis escuros (compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica objeto de TCCF com o IEF - PA n. 04047/2008/004/2011 - LP+LI).

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras:

5.1 Efluentes Líquidos: são gerados efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais. O efluente industrial é oriundo da concentração do minério de



ferro na UTM a úmido. O efluente sanitário é àquele proveniente das estruturas de apoio, tais como banheiros e cozinha, sendo que na frente de lavra são utilizados banheiros químicos. O efluente oleoso, por sua vez, é gerado na oficina principal de manutenção e lubrificação de máquinas e equipamentos e das oficinas das UTM's a seco e a úmido, além do ponto de abastecimento e do lavador de veículos. Também são gerados efluentes oriundo das águas pluviais e do laboratório de análise do empreendimento.

Medidas mitigadoras: o efluente industrial é recirculado na planta de beneficiamento (circuito fechado), com destinação de pequena fração de rejeito a bacias de espigotamento. Já o efluente sanitário é tratado a três sistemas fossa séptica e filtro anaeróbio (sistema 1 - área de apoio + UTM a seco; sistema 2 - UTM a úmido; sistema 3 - balança + expedição), com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas, além de caixa de gordura e biodigestor (cozinha, refeitório e banheiro anexo). Na frente de lavra são utilizados banheiros químicos, sendo o efluente coletado e destinado à empresa licenciada.

O efluente oleoso é destinado em caixas desarenadora/caixas SAO (sistema 1 - oficina principal + lavador - caixa desarenadora ---> caixa SAO em alvenaria ---> caixa SAO em fibra ---> com filtro de carvão ativado ---> leito de secagem da borra oleosa; sistema 2 - UTM a seco; sistema 3 - UTM a úmido), com destinação da borra oleosa e óleo para descarte a empresas devidamente licenciadas (rerrefino). Tanto o efluente sanitário quanto o oleoso, após os respectivos tratamentos, são direcionados a sumidouro.

Cita-se que o efluente pluvial é destinado a sistema de drenagem do empreendimento, composto por canaletas, estruturas dissipadoras de energia e bacias de retenção de sedimentos (*sumps*). Já o efluente do laboratório de análise é direcionado à baía de armazenamento com capacidade de 3m³, sem lançamento no ambiente, cuja coleta periódica será realizada pela empresa LOCTR Tecnologia de Resíduos.

Sugere-se, neste parecer, o automonitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitário e oleoso, bem como da qualidade das águas superficiais do córrego Quebra Ossos a montante e a jusante da frente de lavra e a montante e a jusante da PDE, bem como de afluente do córrego da Laje a montante e a jusante do empreendimento.

Em tempo, destaca-se que fora apresentado monitoramento de afluente do córrego do Laje (coleta em 09/12/2020), comparando os resultados obtidos com os parâmetros estabelecidos para cursos d'água classe 2. Contudo, conforme DN COPAM n.º 09/1994, o trecho 11 (rio Maquiné), no qual o córrego do Laje deságua, possui enquadramento de classe 1. Deste modo, além do parâmetro "turbidez" em desconformidade a jusante, constatou-se "sólidos suspensos totais" acima dos valores tolerados para curso d'água classe 1. Tal situação pode ser devido ao fato



de que a estação chuvosa proporciona em alguns casos tal situação nesses parâmetros.

Verificou-se ainda desconformidade no parâmetro "*E. Coli*", sendo que a análise apresenta valor pontual quantitativo acima do padrão, porém a DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008 traz que tal verificação deverá ser feita a partir de, pelo menos, 6 amostras coletadas durante o período de um ano com frequência bimestral.

5.2 Resíduos sólidos: o gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação das águas subterrâneas e superficiais e dos solos. O empreendimento gera resíduos sólidos Classes I e II, tais como rejeito/estéril, sucatas, filtros usados, peças substituídas, baterias usadas, embalagens, estopas, sólidos contaminados com óleos e graxas, borra oleosa proveniente da caixa separadora de água e óleo, óleo para descarte, pneumáticos, baterias, resíduos orgânicos e inorgânicos (embalagens) e resíduos sanitários e da limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas) - lodo sanitário e banheiro químico.

Medidas mitigadoras: o empreendedor possui Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual contempla as ações de segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados com as atividades do empreendimento. No PCA, destacou-se que:

- As sucatas metálicas não contaminadas com óleo e graxa são depositadas temporariamente em tambores metálicos até o direcionamento ao pátio de resíduos Classe IIB do empreendimento. Nos casos de sucatas contaminadas, primeiramente, as peças são lavadas no lavador de veículos, estrutura esta que conta com caixa SAO;
- Ferro velho: material com grande potencial de reutilização no empreendimento. Por possuírem grandes dimensões, os mesmos são armazenados a céu aberto no pátio de resíduos Classe IIB;
- Papel, papelão, plástico e vidro: quando contaminados com óleo e graxa, tais resíduos são destinados a empresas especializadas, sendo que, no caso de materiais plásticos e vítreos, os mesmos são lavados para posterior reciclagem. Sem contaminantes, a destinação final é a reciclagem;
- Borracha: reutilização pela própria empresa ou destinação a terceiros;
- Resíduos de madeira: reutilização pela própria empresa ou destinação a terceiros;
- Óleo para descarte: óleo queimado retirados dos motores do maquinário e ações de manutenção, bem como proveniente das caixas SAO, o qual é armazenado em tambores metálicos dispostos em local com bacia de contenção, com destinação final para empresas de rerrefino;
- Resíduos sólidos incrustados com contaminantes: depositados em locais específicos para resíduos Classe I e destinados a empresas especializadas;



- Resíduos orgânicos: o empreendimento gera dois tipos de resíduos orgânicos, os quais são as cascas de frutas e legumes e restos de alimentos (destinados à compostagem, composto por sistema triturador de alimentos e caixa de compostagem, esta devidamente instalada em local coberto e isolado) e o lodo biológico dos sistemas fossa/filtro (empresa especializada).

Como já pontuado neste parecer, há geração de estéril na extração mineral e de rejeito no beneficiamento do minério, os quais são destinados à PDE e PDR, respectivamente, do empreendimento com área útil total de 7,2ha e objeto do presente licenciamento.

Em atendimento à DN COPAM n.º 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos -MTR e estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, foram apresentados as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR.

O automonitoramento dos resíduos sólidos configura como sugestão de condicionante deste parecer.

5.3 Emissões atmosféricas: as fontes principais deste impacto são o processo de fragmentação mecânica do minério de ferro na planta de beneficiamento a seco, a detonação na frente de lavra, o arraste de minério das pilhas pela força do vento e, principalmente, pelo arraste mecânico de partículas do solo durante o tráfego de veículos pesados.

Medidas mitigadoras: deverá ser realizada, periodicamente, umectação das vias de acesso e praças de trabalho. Deverá ser feita também a manutenção periódica do maquinário/equipamentos utilizados no empreendimento e controle de velocidade dos veículos. Os funcionários deverão utilizar EPIs. Destaca-se ainda a implantação e manutenção de cinturão verde ao redor da área de beneficiamento.

O transporte para comercialização dos produtos e subprodutos deverá ser realizado apenas em caminhões devidamente lonados. Além dessas medidas, pontuou-se no PCA as boas condições de ventilação natural da região do empreendimento e o cortinamento vegetal ao redor das áreas de beneficiamento e apoio, além da vegetação nativa ao redor da frente de lavra.

Quanto às pilhas de minério, é utilizado polímero aglomerante, que cria uma camada de proteção contra o arraste pelos ventos. Pontua-se ainda que tal arraste é limitado, considerando o peso das partículas de minério e a velocidade média dos ventos na região do empreendimento.

Nos termos da IS SISEMA n.º 05/2019, serão sugeridas, como condicionantes deste parecer, a apresentação de plano de monitoramento da qualidade do ar (PMQAR), bem como a realização de monitoramento da qualidade do ar, este último conforme determinação da FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.



5.4 Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos são aquelas provenientes do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento, principalmente relativas às unidades de beneficiamento. Também há geração de ruído, além de vibrações, decorrentes de detonações, que ocorrem de maneira esporádica. Além desse fato, deve-se registrar que o empreendimento se encontra em área rural.

A conformação do relevo montanhoso na frente de lavra e os usos e ocupação do solo no entorno da ADA, tais como vegetação nativa e cinturão verde, favorecem a minimização dos níveis de ruído e de vibrações.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados. Utilização racional e segura de explosivos, com detonação de fogos bem dimensionados através de planos de fogos previamente estabelecidos por técnico capacitado (blaster). Enclausuramento na fonte, quando possível. Renovação periódica do certificado de registro perante o Exército Brasileiro. Evacuação da frente de lavra e proximidades durante as detonações. No que diz respeito as vibrações, as detonações realizadas no empreendimento não causam interferências em área urbana, núcleos populacionais ou cavidades naturais.

5.5 Outros impactos ambientais

5.5.1 Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação/lavagem do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que tanto as oficinas de manutenção como o tanque de combustível estão instalados em local com piso impermeabilizado, em local coberto e com sistema de canaletas conectado à caixa desarenadora/caixa SAO. O ponto de abastecimento conta ainda com caixa de contenção. Já o lavador de veículos é coberto e possui piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado à caixa desarenadora/caixa SAO (o empreendimento possui três caixas SAO).

Medidas mitigadoras: manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, das caixas SAO, do piso e telhado. Conforme declaração apensada aos autos, relata o empreendedor sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

5.5.2 Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo na frente de lavra, nas pilhas de rejeito/estéril, nas UTMs, no pátio de manobras e praça de trabalho e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo.

Medidas mitigadoras: conforme PCA e PRAD apresentados, o sistema de drenagem pluvial do empreendimento é composto por canaletas, estruturas dissipadoras de energia e bacias de retenção de sedimentos (*sumps*). De modo



mais preciso, destaca-se que na frente de lavra a água pluvial fica retida na parte mais baixa da mina. Já as pilhas de estéril (PDE) e de rejeito (PDR) apresentam bermas que direcionam o fluxo pluvial à lateral direita (canaleta).

Já as margens das estradas internas possuem canaletas em solo com deposição de fragmentos de rocha para dissipação da energia cinética da enxurrada, sendo verificado também cascalhamento na pista de rolamento. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado após secagem (pilha de rejeito/estéril).

5.5.3 Impacto visual sobre a paisagem: tal impacto será pouco significativo, visto que a ADA está localizada numa região rural bastante alterada por atividades agrossilvipastoris, além do fato do empreendimento já se encontrar em operação há cerca de 10 anos.

Medidas mitigadoras: implantação e manutenção de cortinamento vegetal na área de beneficiamento, além da presença de fragmentos florestais nativos, que, atrelados ao relevo natural do terreno, promovem a mitigação do impacto sobre a paisagem.

5.5.4 Supressão da vegetação nativa: registra-se que qualquer supressão da cobertura vegetal nativa realizada sem a devida autorização e sem o estabelecimento das medidas de controle necessárias, provocam danos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como redução quali-quantitativa da flora nativa, exposição do solo à ação direta das águas pluviais, potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa e afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais.

Medidas mitigadoras: não se aplica (intervenção já realizada sem prévia autorização). Nesta fase, ocorrerá apenas o estabelecimento das medidas administrativas cabíveis, tais como a exigência das compensações ambientais previstas na legislação.

5.5.5 Afugentamento e atropelamento da fauna nativa: a partir da supressão de vegetação nativa e da movimentação de máquinas, veículos e pessoas no local, verifica-se que os animais buscam por outros ambientes em consequência da redução de habitats, além de estarem susceptíveis ao risco de atropelamento. Deste modo, os animais que auxiliam a polinização e a dispersão de frutos e sementes (dispersão zocórica) migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação pelo ambiente.

Medidas mitigadoras: o empreendedor deverá executar o Programa de Monitoramento de Fauna (herpetofauna, avifauna e mastofauna) conforme proposto no PCA (sem captura, coleta e transporte de fauna). Manutenção de máquinas e equipamentos. Ações de educação ambiental com foco na proteção da fauna



silvestre. Para diminuir o risco de atropelamento, realiza-se o controle de segurança limitando a velocidade dos veículos internos.

5.5.6 Geração de emprego e renda, arrecadação de impostos e ações de educação ambiental: com a continuidade da operação do empreendimento, são geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos e ações de educação ambiental para os funcionários e para a população local.

Neste sentido, ressalta-se que o empreendimento já executa o PEA conforme condicionado em fase anterior do licenciamento, sendo apresentados, no presente expediente, DSP (realizado entre maio e novembro/2019), devolutiva e PEA atualizados conforme DN COPAM n.º 214/2017 contemplando os públicos interno (60 funcionários, sendo que 38 participaram do DSP) e externo. Durante o ano de 2020, o empreendedor já realizou algumas ações previstas no projeto atualizado.

A legislação traz que os projetos de educação ambiental deverão prever ações e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos.

No DSP, 75% do público externo participante se declarou como afetado pela empresa. Nesta seara, verificou-se a necessidade de adensamento do cinturão verde para controle do arraste de partículas para fora dos limites do empreendimento, utilizando-se, principalmente, a espécie sansão-do-campo, que apresenta características de "fechamento", ou seja, uma cerca-viva.

Os projetos definidos serão desenvolvidos juntamente aos moradores das comunidades de Cubas e de Cachoeira do Bileto, escolas municipais de Catas Altas e colaboradores próprios e terceirizados.

Os projetos definidos foram:

1 - Projeto Valemix Ambiental: público-alvo composto por moradores da AID e colaboradores, com ações de "Roda de conversa sobre principais conceitos de meio ambiente", "Gincana ambiental" e "Oficina mineração e meio ambiente".

2 - Projeto Saiba Mais Sobre Meio Ambiente: público-alvo composto por moradores da AID e colaboradores, com ações de "Orientações operacionais de práticas de proteção ao meio ambiente", elaboração e divulgação do "Boletim Ambiental Interno", "Diálogos Semanais de Segurança - DSS", afixação de placas educativas nas comunidades de Cubas e Cachoeira do Bileto para reforçar ações positivas em prol do meio ambiente e de placas de advertência sobre obrigações ambientais e punições previstas na legislação, produção e distribuição de brindes alusivos às campanhas, elaboração e divulgação de cartazes de reforço aos temas trabalhados nas campanhas e divulgação em rádio local de dicas sobre preservação do meio ambiente e ações ambientais realizadas pelo empreendedor.



3 - Projeto Parcerias - Juntos Somos Mais: público-alvo composto por órgãos públicos estaduais e municipais de Catas Altas e de Santa Bárbara e APA Sul RMBH, com ações apoio à educação ambiental em prol da recuperação de nascentes, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e de educação formal e não-formal dos citados municípios, bem como apoio às ações de educação ambiental promovidas pela APA Sul realizadas em Catas Altas e Santa Bárbara.

A partir da análise do PEA, julga-se o estudo apresentado satisfatório, sendo que configura como condicionante deste parecer a apresentação, durante a vigência da licença, dos formulários de acompanhamento, com as ações previstas e realizadas, bem como dos relatórios de acompanhamento, detalhando e comprovando a execução das atividades realizadas, conforme a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que, nos termos da DN COPAM n.º 214/2017, o PEA tem caráter contínuo e deverá ser executado durante toda a vigência da licença.

Medidas mitigadoras: não se aplica.

6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Durante reunião realizada em 04/03/2020 (Síntese de Reunião n.º 007/2020 - PROTOCOLO SIAM n.º 0099270/2020) entre a SUPRAM/LM e a PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., os representantes do empreendimento foram informados quanto à impossibilidade da renovação da LO n.º 016/2012 (PA SIAM n.º 04047/2008/005/2012) em razão da ampliação do empreendimento sem prévio licenciamento, inclusive com intervenções ambientais não autorizadas, tendo sido solicitado, deste modo, o arquivamento do citado processo a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental) e a assinatura de TAC.

Através do Memorando n.º 007/2020 - SUPRAM/LM, de 05/03/2020, houve manifestação técnica favorável à assinatura do TAC pleiteado. O primeiro TAC (PROTOCOLO SIAM n.º 0112662/2020) foi firmado perante a SUPRAM/LM em 12/03/2020 e é válido por 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

Conforme o Formulário de Acompanhamento n.º 015/2022 (Id SISFIS 153868 e Id SEI 42424810), de 17/02/2022, o NUCAM/LM realizou a análise do cumprimento das condicionantes no período compreendido entre a assinatura do TAC (12/03/2020) e a data de finalização do referido formulário (17/02/2022), sendo constatado o cumprimento integral a tempo e modo das condicionantes impostas na Cláusula 2º.

A partir do Ofício MA-PUV n.º 004/2022 (Id SEI 41196871), de 24/01/2022, requereu o empreendedor a assinatura de novo TAC perante a SUPRAM/LM. Através da Nota Técnica nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id SEI 43325916) houve manifestação favorável da equipe interdisciplinar, com assinatura do TAC em 15/03/2022 válido por 12 meses - Termo de Ajustamento de Conduta 003/2022 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP (Id SEI 43532130). Registra-se, por oportuno, que



as condicionantes impostas no segundo TAC estão em fase de cumprimento (prazos não vencidos).

7. Controle Processual

7.1 Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 4181/2020, na data de 25/09/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.09.01.003.0000851), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-2), inicialmente deduzido pelo empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., CNPJ nº 41.716.499/0009-72 (filial 5 da PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., CNPJ nº 41.716.499/0001-15), para a execução das atividades descritas como (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 300.000 t/ano, (ii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 300.000 t/ano, (iii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 300.000 t/ano, e (iv) “*pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro*” (código A-05-04-7 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 7,2 ha, todas alusivas ao processo ANM nº 000.098/1959 e em empreendimento localizado na Rodovia MG-129, Km 84, s/n, zona rural dos Municípios de Catas Altas/MG e Santa Bárbara/MG, CEP: 35.969-000, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 21/10/2020, seguida do cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico no SLA, no âmbito da solicitação nº 2020.09.01.003.0000851, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Diante do teor da ata/síntese de reunião 007/2020, de 04/03/2020 (Protocolo SIAM nº 0099270/2020), o representante do empreendimento: a) solicitou arquivamento do processo administrativo 04047/2008/007/2018; b) solicitou a celebração de termo de ajustamento de conduta nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 47.383/2018 que possibilite a operação do empreendimento durante o licenciamento corretivo.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 12/03/2020, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses², donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Protocolo SIAM nº 0112662/2020):

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM e no sítio eletrônico da SEMAD: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>.



[...] CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades descritas sob os códigos A-02-03-8, A-05-04-7, A-05-02-0 e A-05-01-0 do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendimento dispunha de Licença de Operação, e que se encontrava em análise nesta Supram LM o PA 04047/2008/007/2018, de Renovação de LO;

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve, no âmbito do PA 04047/2008/009/2019, LAS /RAS - certificado 094/2019, visando à inclusão da atividade de UTM a seco, a título de ampliação;

CONSIDERANDO que o empreendimento ampliou suas atividades e realizou intervenções ambientais sem o prévio licenciamento e autorização ambiental cabíveis, não dispondo de ato que assegure o funcionamento na atual configuração, razão pela qual solicitou o arquivamento do PA 04047/2008/007/2018, conforme registro em ata de reunião 007/2020, do dia 04/03/2020 - protocolo Siam 0099270/2020;

CONSIDERANDO que o desfecho do PA 04047/2008/007/2018 compromete a LAS/RAS 094/2019, em virtude do caráter assessório em relação à licença principal, a qual se extingue com o referido arquivamento;

CONSIDERANDO que, em virtude das constatações relatadas, foram lavrados em desfavor do empreendimento os seguintes autos de infração: a) 109743/2020; b) 109744/2020;

CONSIDERANDO que foram aplicadas em desfavor do empreendimento as penalidades de multa simples, suspensão parcial no local da infração (pilha de estéril), reparação ambiental proporcional ao dano e reposição florestal;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo realizado no sistema sob o nº 0099270/2020;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram.LM nº 007/2020, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento: [...]

O TAC, firmado fisicamente na data de 12/03/2020, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 08/07/2020, caderno I, p. 5, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

O empreendimento formulou pedido “prorrogação” do prazo de validade de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) originário, na data de 24/01/2022, sob o argumento de que “a análise do processo ainda não foi concluída” (sic) e que “a empresa vem atendendo a contento todas as condicionantes” (sic) do TAC primitivo, cuja pretensão dilatória foi deduzida no Id. 41196871, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14.



Em atendimento a solicitação do Órgão Ambiental, o empreendedor apresentou informações complementares a subsidiar a análise do pedido de “prorrogação” do TAC e informou da alteração de titularidade já implementada no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), no âmbito do Processo Técnico nº 04047/2008, passando de PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (CNPJ nº 41.716.499/0009-72) para **PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (CNPJ nº 18.329.060/0001-18)**, por força do Despacho nº 52/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP, datado de 10/09/2020 (Protocolo SIAM nº 0403454/2020 e Id. 19272889, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0036976/2020-51).

O pedido de “prorrogação” do TAC foi materializado em **novo instrumento**, pelo prazo de 12 (doze) meses, pela Subsecretaria de Regularização Ambiental no âmbito do Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14, na data de 15/03/2022 (Id. 43532130), nos moldes da competência resolutiva estabelecida pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021, cujo ajuste foi publicizado na IOF/MG em 16/03/2022, caderno I, p. 17, em nome da empresa PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ nº 18.329.060/0001-18 (Id. 43577258); tudo nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 10/11/2020, com atendimento parcial tempestivo em 09/03/2021, o Processo Administrativo foi inicialmente sobrestado até 06/09/2021 e prorrogado até 07/03/2022, a requerimento do empreendedor, a fim de que o interessado obtivesse as anuências nos órgãos intervenientes IEPHA e IPHAN (Id. 23180 e Id. 23181, SLA). O Órgão Ambiental remeteu ao empreendedor o Termo de Referência Específico – TRE – que manifesta quais estudos culturais devem ser realizados pelo empreendedor e, posteriormente, avaliados IPHAN-MG antes que este declare anuência quanto ao resguardo do patrimônio cultural dentro do trâmite das licenças ambientais pretendidas, consoante disposto no art. 26, *caput* e § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cujo termo adveio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Id. 36075715, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0050659/2021-80), capeado pelo Ofício nº 3181/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, datado de 24/09/2021 (Id. 36075587), na esteira do encaminhamento materializado no Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 10/2022, datado de 04/02/2022 (Id. 41791539).

Aportou nos autos eletrônicos, na data de 22/03/2022, no âmbito da solicitação de nº 2020.09.01.003.0000851, cópia do Ofício IEPHA/GAB nº 854/2021, datado de 09/11/2021, donde se extrai que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) se manifestou “*pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental quanto ao referenciado no Processo Administrativo SLA supramencionado*” (*sic*), com condicionantes, visto que na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento há a presença de bem tombado passível de possível impacto indireto do empreendimento - Centro Histórico de



Catas Altas (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 42640438 - Id. 42640433, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14).

A apresentação da manifestação/anuência do IPHAN-MG foi condicionada, por critério técnico, pelo fato de não ter sido identificada na AID do empreendimento a existência de bens acautelados ou passíveis de proteção no âmbito do daquela autarquia até o momento da conclusão deste Parecer Único, conforme justificativa lançada na plataforma SLA em campo próprio alusivo ao cancelamento da respectiva solicitação de informação complementar no âmbito da solicitação de nº 2020.09.01.003.0000851.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2020.09.01.003.0000851, em decorrência da alteração de titularidade e de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito desta segunda solicitação de nº 2022.03.01.003.0003955, as quais possuem a mesma data de formalização (25/09/2020) e o mesmo número de processo (P.A. nº 4181/2020), pelo que serão considerados eventuais esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 09/03/2022, para verificação das condições atuais de operação do empreendimento e conferência do inventário florestal e das áreas de compensação ambiental propostas pelo empreendedor, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 13/2022, datado de 10/03/2022 (Id. 43319565, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80).

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM/LM), materializada no Formulário de Acompanhamento nº 15/2022, datado de 17/02/2022, donde se extrai que **“o empreendedor cumpriu as condicionantes da cláusula segunda do termo de Ajustamento de Conduta para o período avaliado”** (Id. 42424810, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14), o que foi objeto de abordagem pela equipe técnica da SUPRAM/LM concatenada no capítulo 6 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

7.2 Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de



Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural registros nº (i) MG-3115359-5B6C.307C.49DA.43EA.8EFE.20CF.0007.7187 (alusivo às Matrículas nº 12.353 e 2.088 – Fazenda Campo Alegre – Santa Bárbara), efetuado em 15/12/2017, figurando como proprietária PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.; (ii) MG-3115359-8B79.A253.95B0.4E9A.8B60.291A.4687.A0B5 (alusivo à Matrícula nº 5.497 – Fazenda Bitencourt – Santa Bárbara), efetuado em 31/05/2014, figurando como proprietária PEDREIRA UM LTDA.; (iii) MG-3115359-63B6.E224.B6FF.4EE0.B18C.E70C.E53B.67DC (alusivo à Matrícula nº 10.616 – Fazenda Quebra Ossos – Santa Bárbara), efetuado em 15/12/2017, figurando como proprietária PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.; (iv) MG-3115359-575E.F78B.5DCE.4BF4.B18B.3101.13D2.9E24 (alusivo à Matrícula nº 10.617 – Fazenda Quebra Ossos – Santa Bárbara), efetuado em 26/02/2016, figurando como proprietária PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.; e (v) MG-3115359-4FAF.4440.F936.40D2.8D58.8562.DF44.BC5D (alusivo à Matrícula nº 13.620 – Fazenda Quebra Ossos – Santa Bárbara), efetuado em 31/08/2015, figurando como proprietária PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópias digitais de certidões imobiliárias – Matrículas nº 12.353, 2.088, 5.497, 10.616, 10.617 e 13.620, descritas pormenorizadamente no Quadro 4 do capítulo 3.7 deste Parecer Único; (ii) cópia digital de instrumento particular de arrendamento mercantil de lavra mineral e direito minerário firmado entre as empresas PEDREIRA UM VALEMIX MICON – MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (arrendante/cedente) e a empresa matriz PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. (arrendatária/cessionária), ora requerente, respectivos ao processo ANM nº 000.098/1959, com validade de 10 anos, a contar de 03/10/2014; (iii) cópia digital de Carta de Anuência firmada pela empresa PEDREIRA UM LTDA. (CNPJ nº 17.112.541/0002-95), na data de 07/09/2020; e (iv) cópia digital de Carta de Anuência firmada pela empresa PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., matriz (CNPJ nº 41.716.499/0001-15), na data de 07/09/2020.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80, contendo as pretensões de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo numa área de 2ha; e (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – numa área de 0,31ha, com um rendimento lenhoso de lenha de floresta nativa de 166,66 m³ (Id. 19166011).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: Portaria de Outorga nº 1502744/2019, de 21/03/2019 (Processo nº 43504/2016).
- EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Referente regra de Atividades).



- Estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera).
- Estudo referente a critério locacional (supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, excetos árvores isoladas).
- Estudo referente a critério locacional (curso d água de classe especial).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

7.3 Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento de mandato outorgado pela empresa matriz PREDREIRA UM VALEMIX LTDA. (CNPJ nº 41.716.499/0001-15), na data de 17/08/2020 (com prazo de validade até 30/06/2021), ou seja, antes da alteração de titularidade em nome da empresa PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. (CNPJ nº 18.329.060/0001- 18); (ii) cópia digital do Contrato Social da empresa – 11ª Alteração com consolidação contratual realizada 17/02/2022; (iii) cópias digitais dos documentos de identificação pessoal de um dos sócios administradores da empresa, Sr. CÉLIO EDSON ALVES DE AZEVEDO, e do procurador outorgado, Sr. FABRICIO TEIXEIRA DE MELO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento (CNPJ nº 18.329.060/0001-18) na Receita Federal.

7.4 Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Catas Altas declarou, na data de 08/01/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. SAULO MORAIS DE CASTRO, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 52366), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997



c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

O Município de Santa Bárbara declarou, na data de 09/11/2020, por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. LERIS FELISBERTO BRAGA (Declaração nº 07/2020), que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 52367), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

7.5 Do Título Minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 000.098/1959 - substâncias ferro e dunito) e o empreendedor/empreendimento.

Nessa perspectiva, cumpre-nos pontuar que consta expressamente do Controle Processual inserido na Nota Técnica que subsidiou a prorrogação do TAC (Id. 43325916, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14):

Foram anexadas, à solicitação:

- i. Extrato eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) no qual consta que a empresa Pedreira Um Valemix Micon Mineração Congonhas Ltda., CNPJ nº 18.329.060/0001-18 é a titular do Processo ANM nº 000.098/1959, com situação cadastral “ativa”, junto ao órgão federal, em fase de atual de Concessão de Lavra. Salienta-se que os direitos minerários foram inicialmente arrendados para a Pedreira Um Valemix Ltda, CNPJ nº 41.716.499/0001-15, sendo publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23/03/2021, Edição 55, Seção 0, pág. 80 a autorização da averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-310001394>; (...).

Logo, ficou comprovada a vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 000.098/1959) e o empreendedor/empreendimento, nos moldes delineados pela Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018. Tanto é que houve a celebração de novo TAC, pelo prazo de 12 (doze) meses, materializado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental no âmbito do Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14, na data de 15/03/2022 (Id. 43532130), nos moldes da competência resolutiva estabelecida pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.043/2021, cujo ajuste foi publicizado na IOF/MG em 16/03/2022, caderno I, p. 17,



em nome da empresa PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA., CNPJ nº 18.329.060/0001-18 (Id. 43577258); tudo nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê *que “as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

As questões técnicas alusivas ao título minerário, notadamente quanto à comunicação de fatos à ANM para eventual apuração no âmbito de sua competência administrativa, foram objeto de abordagem no capítulo 2.2.6 deste Parecer Único.

7.6 Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC (LAC-2) condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional físico, a saber, jornal “O Tempo” de Belo Horizonte, com circulação no dia 08/09/2020, donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 02/10/2020, caderno I, p. 7, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

7.7 Da Audiência Pública

Em verificação ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública³ constatou-se a existência de solicitação de realização de audiência pública formulada, na data de 13/11/2020, pelo FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – FONASC.CBH (entidade civil sem fins lucrativos).

O empreendedor apresentou o PLANO DE COMUNICAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA contendo a pretensão de realização de audiência pública de forma híbrida (em regimes presencial e remoto - por meio da *internet*), o qual, depois de saneado por meio de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental (quanto à viabilidade do local físico indicado para a realização da audiência), se apresentou em consonância com as orientações contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 e na Resolução SEMAD nº

³ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>



3.018/2020, já que se admite a realização do ato solene na forma remota, em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto NE nº 113/2020, pelo que o documento foi aprovado pela unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, consoante Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 126/2021, datado de 12/11/2021 (Id. 37939038 e Id. 37942164, respectivos ao Processo SEI 1370.01.0052378/2021-33).

Por conseguinte, foi realizada Audiência Pública em formato híbrido, na data de 14/12/2021, às 19 horas, sendo que a faceta presencial se deu nas dependências do Ginásio Poliesportivo Lindolfo do Carmo, localizado na Rua da Praia, s/n, Centro, no Município de Catas Altas/MG, CEP: 35.969-000, consoante ato convocatório publicado pelo Órgão Ambiental na IOF/MG na data de 18/11/2021 (Id. 38172316, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0052378/2021-33), tendo o empreendedor atendido os requisitos formais para a publicização, convocação e execução do ato, cuja assembleia seguiu o rito estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 e na Resolução SEMAD nº 3.018/2020. O Relatório-Síntese, os arquivos de áudio pulverizados da Audiência Pública e demais materiais referentes à realização do ato solene foram anexados ao Processo SEI 1370.01.0052378/2021-33 (Id. 40385347 e seguintes).

A partir de consulta ao SIAM e ao SEI, não se verificou a existência de protocolos afetos ao presente P.A. de LOC nº 4181/2020 – SLA – referentes à apresentação de documentos e/ou impugnações relativos às questões envolvidas e correlatas ao ato solene, consoante permissivo do art. 16, § 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018.

7.8 Da redução do prazo da licença ambiental corretiva

Consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. [negrito nosso]

É bem verdade que, por meio da certidão SIAM nº 0182875/2022, expedida pela Superintendência Regional no dia 25/04/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data (certidão anexada ao SLA).



Entretanto, não se pode olvidar que, em relação à intervenção ambiental já ocorrida e que se busca regularizar em CARÁTER CORRETIVO no âmbito do Processo de AIA (SEI) 1370.01.0037618/2020-80 (vinculado), o art. 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, apresenta 4 (quatro) opções ao empreendedor quanto às sanções administrativas aplicadas, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - **parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração**;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida. [negrito nosso]

No caso, instado a se manifestar, o empreendedor noticiou procedeu ao parcelamento dos débitos devidos a título de multas aplicadas ao empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX LTDA., CNPJ nº 41.716.499/0009-72 (que sofreu alteração de titularidade), nos Autos de Infração nº 109743/2020 (FEAM) e 109744/2020 (IEF), lavrados na data de 05/03/2020 e que ensejaram a celebração de TAC primitivo, consoante documentação juntada a título de informações complementares nos autos do Processo SEI 1370.01.0000909/2021-74 (Id. 24078521), o que foi confirmado mediante consulta ao sistema CAP também realizada na data de 25/04/2022 (relatório anexado ao SLA).

Para o atendimento do comando contido no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a legislação exclui as autuações por infrações descritas nos códigos dos Anexos I e II dos Regulamentos.

Nada obstante, como dito, o empreendedor realizou o parcelamento dos débitos devidos a título de multas aplicadas ao empreendimento veiculados no Auto de Infração nº 109743/2020 (**código 106 do Anexo I**) e no Auto de Infração nº 109744/2020 (**código 301 do Anexo III**), cujas autuações refletiram infrações administrativas de natureza gravíssima, o que dispensa a consideração acerca das demais autuações exteriorizadas no relatório de autos de infração extraído do sistema CAP à vista dos limites de redução do prazo da licença corretiva delineados no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de operação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos **duas** infrações administrativas de natureza gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade (Autos de Infração nº 109743/2020 e 109744/2020) e que se tornaram



definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença em decorrência da condicionante legal de parcelamento do débito devido a título de multas aplicadas em Autos de Infração, conforme preconizado no art. 13, parágrafo único, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

7.9 Das intervenções ambientais e compensações

Há processo vinculado de intervenção ambiental corretiva, cujo requerimento retificado foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80 (com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0001913/2021-29), datado de 22/09/2020, contendo as pretensões de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo numa área de 2ha; e (ii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – numa área de 0,31ha, com um rendimento de 166,66m³ de lenha de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 19713035), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito pelo procurador outorgado, Sr. FABRICIO TEIXEIRA DE MELO.

E, como é cediço, *“as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental”* (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

O empreendedor firmou TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA perante o Órgão Ambiental sob o nº 44174943/2022, datado de 28/03/2022, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80, tendo como objeto formalizar a medida compensatória prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, de acordo com o disposto nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em decorrência da intervenção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, conforme apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 4181/2020, bem como do Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80 (AIA), vinculado.

Lado outro, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; (...).



No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80 (Id. 19274016, Id. 19331029, Id. 19331030, Id. 19331031, Id. 19713029 e Id. 19713034).

Pontue-se que, conforme informado pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, as atividades sob pedido de licenciamento apresentam sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência sobre os municípios de **Santa Bárbara e Catas Altas** (cód-04007).

E, como é sabido, no dia 25/03/2022, foi publicado o Decreto Estadual nº 48.387/2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

O Estatuto da Cidade assim estabelece:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

(...)

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do *caput*, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas. (...)

Tal medida de compensação deve ser exigida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito **regional**, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), **por meio de condicionantes**, de acordo com as etapas descritas nos arts. 8º e 10 do Decreto Estadual nº 48.387/2022.

A referida medida compensatória incide, portanto, no caso em tela, visto que o empreendimento se amolda ao disposto no art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 48.387/2022, que reza:

Art. 2º – Para fins deste decreto, entende-se por:

I – Área de Influência Direta – AID: área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação do empreendimento ou atividade;

II – **empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental de âmbito regional**: aquelas atividades ou empreendimentos a serem regularizados pelo Estado conforme Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com processo de licenciamento ambiental instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima, **e cuja AID pertença a mais de um município**.
[negrito nosso]



O Decreto Estadual nº 48.387/2022 entrou em vigor na data de sua publicação (25/03/2022), contudo a sua total aplicação depende da publicação de *termo de referência* e de norma regulamentar emanada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, o que deverá ocorrer no prazo de sessenta dias, a partir da publicação do Decreto, conforme definido respectivamente no art. 8º, § 2º, e no art. 11 do mesmo Decreto.

E, consoante se extrai da exigência contida no art. 8º, § 6º, III, do Decreto Estadual nº 48.387/2022:

Art. 8º. (...)

§ 6º – Nos casos em que não tenham sido exigidas as medidas de compensação de que trata o *caput*, a documentação listada no inciso II do § 1º deverá ser apresentada para a concessão de:

(...)

III – **Licença de Operação Corretiva**, independente da data de instalação do empreendimento.

Nesse cenário, visando à orientação da aplicação imediata das novas nuances do Decreto Estadual nº 48.387/2022 *até a sua completa regulamentação*, sobreveio o Memorando-Circular nº 3/2022/SEMAD/SURAM, datado de 10/05/2022, donde se extrai o seguinte trecho *aplicável ao caso concreto* (Id. 46318276, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0021340/2022-73):

[...] Dessa forma, orientamos que seja inserida condicionante para cumprimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 48.387, de 2022, **para processos instruídos com EIA-Rima nos quais seja verificado que a AID abrange mais de um município, nos seguintes casos:**

- ◆ Licença de Operação (LO) e **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, formalizadas antes de 25 de março de 2022;

Redação da condicionante a ser inserida nos pareceres únicos:

“Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou*
- b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede”.*

Prazos:

- ◆ Para processos de LO, **LOC** e Renovação de LO já formalizados em 25 de março de 2022: em 2 anos após a concessão da licença.

As questões técnicas alusivas à supressão de vegetação nativa, intervenção em APP e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0037618/2020-80, bem como nos capítulos 3.8 e 4 deste Parecer Único, com a inclusão de condicionante alusiva ao cumprimento da exigência contida no art. 8º, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 48.387/2022 no Anexo I deste Parecer Único em consonância com a orientação institucional refletida no mencionado Memorando-Circular nº 3/2022/SEMAD/SURAM, datado de 10/05/2022.



Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem nos capítulos 2.2.1 e 2.2.6 deste Parecer Único, com a inclusão de condicionante afeta à execução do plano no Anexo I deste ato administrativo.

7.10 Dos critérios locacionais e cavidades

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas em área prioritária de conservação - Florestas da Borda Leste do Quadrilátero) como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente (peso 2), tendo o empreendedor apresentado estudos referentes a (i) reserva da biosfera, (ii) curso d'água de classe especial e (iii) supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou especial, excetos árvores isoladas, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais e cavidades foram objeto de análise nos capítulos 2.2 e 3.1 e 3.5 deste Parecer Único.

7.11 Das Unidades de Conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento abrange os municípios Santa Bárbara e Catas Altas.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa encontrar o empreendimento no interior da Unidade de Conservação (UC) APA Sul RMBH, criada por meio do Decreto Estadual nº 35.624/1994. E, no entorno do empreendimento, há 3 RPPNs, sendo duas criadas pelo próprio empreendedor e reconhecidas pelo Órgão Ambiental competente em atendimento a condicionantes de processos anteriores (Quebra Ossos I - Portaria IEF nº 037/2006 alterada pela Portaria nº 190/2012 e II - Portaria IEF nº 184/2007), além da RPPN Santuário da Serra do Caraça (Portaria IBAMA nº 32-N/1994).

O empreendedor obteve anuência do órgão gestor da referida UC (Instituto Estadual de Florestas) no âmbito do P.A. de LP+LI nº 04047/2008/004/2011, materializada no Ofício nº 020-2009/APASUL/IEF/SISEMA.

Entretanto, considerando que nesta fase de LOC há novos significativos impactos ambientais, cujo processo fora instruído com EIA/RIMA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.941/2020, solicitou-se nova anuência do referido órgão gestor, o que



foi objeto de análise e abordagem técnica desenvolvidas no capítulo 3.1 deste Parecer Único.

7.12 Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou Recibos de Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.7 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor que carregou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

7.13 Dos Recursos Hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico



outorgável, pelo que anexou aos autos eletrônicos o certificado respectivo à Portaria de Outorga nº 1502744/2019, de 21/03/2019 (Processo nº 43504/2016).

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

7.14 Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 04/12/2020, por intermédio do procurador outorgado, Sr. FABRICIO TEIXEIRA DE MELO (Engenheiro Agrônomo - CREA/MG nº 89.016-D), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 52369, SLA), acompanhado da ART nº 1420200000006494730 (Id. 52368, SLA).

Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir*



disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Por derradeiro, aportou nos autos eletrônicos cópia do Ofício IEPHA/GAB nº 854/2021, datado de 09/11/2021, donde se extrai que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) se manifestou “*pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental quanto ao referenciado no Processo Administrativo SLA supramencionado*” (sic), com condicionantes, visto que na Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento há a presença de bem tombado passível de possível impacto indireto do empreendimento - Centro Histórico de Catas Altas (Id. 42640433, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0041910/2020-14).

A apresentação da manifestação/anuência do IPHAN-MG foi condicionada, por critério técnico, pelo fato de não ter sido identificada na AID do empreendimento a existência de bens acautelados ou passíveis de proteção no âmbito do daquela autarquia até o momento da conclusão deste Parecer Único, conforme justificativa lançada na plataforma SLA em campo próprio alusivo ao cancelamento da respectiva solicitação de informação complementar no âmbito da formalização ineptada de nº 2020.09.01.003.0000851.

Impende ressaltar que a descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial no aspecto cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicarão a imediata suspensão das atividades do empreendimento, até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

7.15 Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental,



se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

7.16 Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O empreendedor declarou no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA que não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

E, como é sabido, os empreendimentos que buscam a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe (art. 5º, parágrafo único), no caso, a atividade descrita como “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido*” (código A-05-02-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 300.000 t/ano (porte P e potencial poluidor G).

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (art. 3º, IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no



parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] 4. **Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI**

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como **aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas**, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmaras Técnicas do Copam e da URC. [...]

E consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

7.17 Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), fator locacional 2, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-2), com validade de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/201 c/c art. 13, parágrafo único, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), conforme abordagem realizada no capítulo 7.8 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta licença ambiental na fase de LOC (LAC 2) para o empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minério de ferro", "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com



tratamento a seco", "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido" e "Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro", nos municípios de Catas Altas e Santa Bárbara/MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

9.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Catas Altas e Santa Bárbara
IMÓVEL	Fazenda Quebra Ossos - Matrículas n.ºs 10.616 e 10.617 (CRI Comarca de Santa Bárbara)
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.
CPF/CNPJ	18.329.060/0001-18
MODALIDADE PRINCIPAL	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 1370.01.0037618/2020-80
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	2,31ha
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	Coordenadas Geográficas LAT. 20.06484°S e LONG. 43.4383°W
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	23/09/2020
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

9.2 Informações detalhadas

9.2.1 - Supressão da cobertura vegetal nativa



MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	2,00ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO (m³)	166,66m ³ - estimativa
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT. 20.06484°S e LONG. 43.4383°W
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Não se aplica (intervenção já realizada)

9.2.2 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	0,31ha
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Área antropizada
RENDIMENTO LENHOSO (m³)	0,0m ³
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT. 20.06451°S e LONG. 43.43718°W
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Não se aplica (intervenção já realizada)

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC (LAC 2) do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC (LAC 2) do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes da LOC (LAC 2) do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2.	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u> <u>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
3.	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 02.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
4.	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF) processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, <u>com comprovação à Supram Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u> <u>OBS 1: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</u> <u>OBS 2: Procurar a URFBio Metropolitana para a discussão e formalização da proposta de Compensação Minerária do Empreendimento (Condicionante n.º 5 do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO Nº APA SUL 02/2022).</u>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
5.	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 04.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo



6.	Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo às compensações por intervenção em APP e pelo corte de indivíduos arbóreos imunes de corte e/ou protegidos. O plantio deverá ser realizado entre outubro/2021 e março/2022, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de abril , a partir do plantio, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio
7.	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo, bem como das vias de acesso. Executar os taludes mantendo a inclinação dos mesmos dentro de valores que garantam segurança e evitem formação de processos erosivos com descida de material sólidos para cursos d'água. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês de abril , à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
8.	Promover a execução do PRAD apresentado, conforme cronograma, e apresentar, anualmente, todo mês de abril , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
9.	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, bem como implantação/manutenção de cinturão verde ao redor da área de beneficiamento, controle de velocidade dos veículos e aplicação de polímero nas pilhas de minério, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de abril , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
10.	Apresentar, anualmente, todo mês de abril , à Supram Leste Mineiro, comprovação do recolhimento e da destinação final adequados dos efluentes líquidos sanitários gerados na frente de lavra (banheiros químicos).	Durante a vigência da licença
11.	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas , conforme disposto na IS n.º 05/2019.	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
12.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
13.	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas semestrais , e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente, no mês de abril , para a SUPRAM/LM, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna,	Durante a vigência da Licença



	<p>quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento.</p>	
14.	<p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n.º 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à Supram Leste Mineiro, os seguintes documentos:</p> <p>I – Formulário de Acompanhamento, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II – Relatório de Acompanhamento a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p> <p><i>OBS: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</i></p>	Durante a vigência da Licença
15.	<p>Promover a unificação da inscrição no SICAR das Matrículas contíguas e pertencentes ao mesmo proprietário (matriz e filial) n.ºs 10.617 (Recibo atual MG-3115359-575E.F78B.5DCE.4BF4.B18B.3101.13D2.9E24), 10.616 (Recibo atual MG-3115359-63B6.E224.B6FF.4EE0.B18C.E70C.E53B.67DC) e 13.620 (Recibo atual MG-3115359-4FAF.4440.F936.40D2.8D58.8562.DF44.BC5D), ambas registradas no CRI da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da IS Conjunta SEMAD/IEF n.º 01/2014.</p>	Até 120 (cento e vinte) dias após a vigência da licença
16.	<p>Apresentar à SUPRAM/LM manifestação/anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à possibilidade de continuidade da operação do empreendimento conforme previsto na Instrução Normativa IPHAN n.º 001/2015.</p>	Até 30 (trinta) dias da manifestação final
17.	<p>Manter brigada de combate aos incêndios florestais para atuar no entorno do empreendimento e, prioritariamente, na APA Sul RMBH, podendo ser composta pelos próprios funcionários ou por brigadistas contratados.</p>	Após a vigência da licença e durante toda vida útil do empreendimento
18.	<p>Incluir, no Programa de Educação Ambiental do empreendimento, projeto de valorização das espécies nativas da flora, dando enfoque àquelas endêmicas do entorno do empreendimento. O projeto deverá contar com ações de plantios e palestras educativas sobre plantio e a importância da preservação da flora regional.</p>	Até 06 (seis) meses após a vigência da licença para apresentação do



	<u>OBS: O projeto deverá ser apresentado e aprovado pela equipe técnica da APA Sul RMBH antes de sua execução.</u>	projeto e, após sua aprovação, que o mesmo seja executado durante toda vida útil do empreendimento
19.	Confeccionar e instalar 03 placas nas medidas 1,80m X 1,30m com fundo na cor branca e letras refletivas pretas informando da existência da APA SUL RMBH em estradas da região nas coordenadas 20°3'10.92"S e 43°26'31.79"O; 20°3'45.49"S e 43°34'32.51"O; 19°59'50.82"S e 43°27'49.18"O, com os seguintes dizeres APA SUL RMBH – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL , conforme modelo a ser retirado na sede da APA Sul RMBH.	Até 06 (seis) meses após a vigência da licença para entrega e instalação das placas
20.	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	Até 2 (dois) anos após a concessão da licença

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0037618/2020-80) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificação em contrário.



ANEXO II

Automonitoramento da LOC (LAC 2) do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA.

1. Águas Superficiais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Córrego Quebra Ossos - a montante e a jusante da frente de lavra	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>
Córrego Quebra Ossos - a montante e a jusante da pilha de estéril	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>
Afluente do córrego da Laje - a montante (próximo à nascente) e a jusante (próximo ao vertedouro do barramento) do empreendimento	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de abril**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.º 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Líquidos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída de cada sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída de cada caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de abril**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.					
			Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada						
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n.º 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento PEDREIRA UM VALEMIX MICON - MINERAÇÃO CONGONHAS LTDA. - Vistoria SUPRAM/LM - 09/03/2022



Foto 01 – Vista parcial da frente de lavra de minério de ferro. Observa-se desmoronamento de talude.

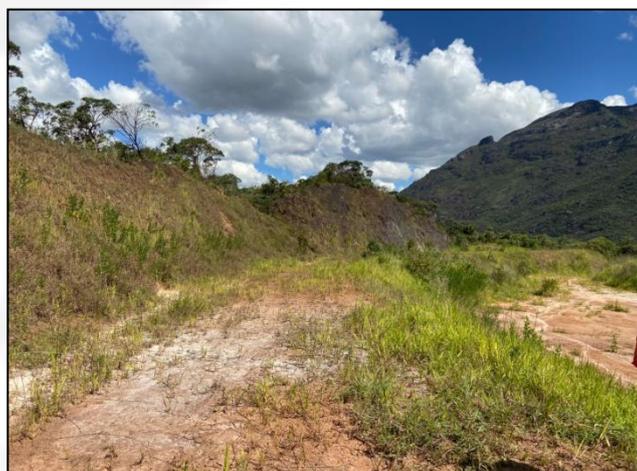


Foto 02 – Vista parcial do avanço de lavra ocorrido no empreendimento para fora dos limites da poligonal do Processo ANM n.º 000098/1959, sendo que tal local se encontra recuperado e sem extração mineral.

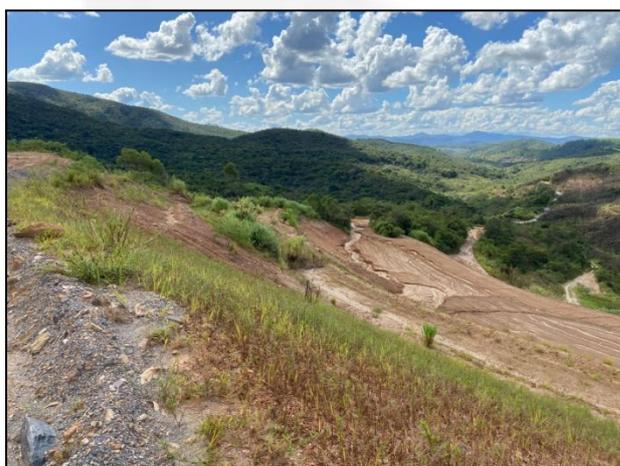


Foto 03 – Vista geral da pilha de estéril.



Foto 04 – Vista parcial da pilha de rejeito oriundo do beneficiamento a úmido.



Foto 05 – Vista geral da UTM a úmido. Em primeiro plano, rejeito do processo de beneficiamento.



Foto 06 – Vista geral da UTM a seco e pilhas de produto.



Foto 07 – Oficina principal do empreendimento.



Foto 08 – Umectação da praça de trabalho por caminhão pipa.



Foto 09 – Pátio de ROM e cortina vegetal ao fundo.



Foto 10 – Aferição qualitativa da parcela 5 do inventário florestal testemunho.



Foto 11 – Vista parcial de uma das áreas propostas para plantio de enriquecimento relativo à compensação por intervenção em APP e pelo corte de árvores protegidas/ameaçadas.



Foto 12 – Vista parcial da área proposta para compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica.